

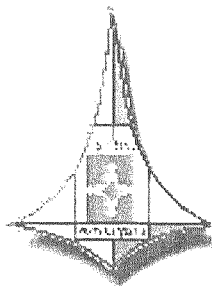
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DISTRITO FEDERAL

1000

PROJETO DE LEI

2003



SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CONTEÚDO

Mensagem ✓

Projeto de Lei

Anexo de Metas e Prioridades


Anexo de Metas Fiscais

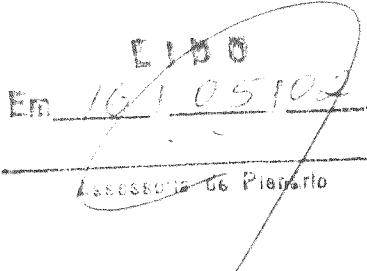
Anexo de Riscos Fiscais

Conservação do Patrimônio Público

Projetos em Andamento

Protocolo Legislativo para registro, em
regulada e CEOP.
Em 16/05/02


Manoel Pinheiro Lima
Chefe de Assessoria de Planejamento

EMBO
Em 16/05/02

Assessoria de Planejamento

MENSAGEM
Nº 290/2002

Brasília, 15 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias, para o Exercício Financeiro de 2003”, em cumprimento ao disposto nos artigos 149, § 3º, 150, § 2º e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Além das exigências contidas nos dispositivos acima referenciados, o presente projeto dispõe ainda sobre o equilíbrio fiscal, os critérios adotados para as estimativas das receitas, os prazos para o encaminhamento de informações à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a conceituação de despesas irrelevantes, os limites para os principais itens de despesas, e a obrigatoriedade de assegurar recursos para contrapartidas.

É importante sublinhar novamente este ano, que com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal definiram-se dispositivos que permeiam todo o processo de elaboração, execução e controle do orçamento público.



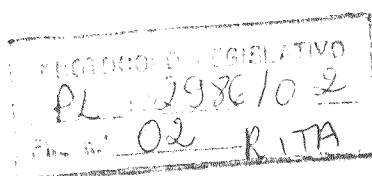
**Excelentíssimo Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Digníssimo Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF**

PROJETO LEGISLATIVO
PL - 2986/02
EM 16/05/02 RITA

Assim, o presente projeto estabelece os parâmetros definidos na Lei de Responsabilidade Fiscal e leva em consideração o aspecto de que o próximo orçamento coincide com o primeiro ano da nova gestão.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados protestos do mais elevado respeito e consideração.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal



EM n.º 041/SEFP

Brasília, 14 de maio de 2002

Excelentíssimo Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2003 e dá outras providências”, em cumprimento ao disposto no art. 149, § 3º da Lei Orgânica do Distrito Federal — LODF.

2. A Lei de Diretrizes Orçamentárias objetiva estabelecer as metas e prioridades da administração pública e orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo ainda sobre a política de aplicação das agências oficiais de fomento, as alterações na legislação tributária, o equilíbrio entre receitas despesas, os critérios de limitação de empenho e movimentação financeira, além das matérias de que tratam os anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, nos termos do que estabelece a Lei Complementar n.º 101/2000.

3. O Anexo de Prioridades e Metas relaciona, por programas de governo, as ações selecionadas com base não apenas no Plano Plurianual 2000/2003 mas, também, no Plano Anual de Governo para o próximo exercício, em atenção aos ditames do art. 167 da LODF.

4. Cumpre esclarecer que as prioridades descritas no mencionado anexo ao presente Projeto de Lei terão precedência sobre outras ações na alocação de recursos orçamentários; todavia, não se constituirão em limite à programação das despesas.

5. Em observância ao inciso I, § 11, art. 149 da LODF, optou-se por não tratar, neste Projeto de Lei, das regras a serem observadas para a realização de alterações nos orçamentos. No Projeto da Lei Orçamentária Anual serão propostos os critérios para abertura de créditos adicionais.

6. No que se refere às metas fiscais, vale salientar que embora as projeções feitas tanto para o próximo exercício quanto para os dois exercícios subsequentes apontarem tendência de resultados nominais deficitários, trabalha-se para que tais desequilíbrios não ocorram de fato. Isto porque, de um lado, o Distrito Federal não está autorizado a emitir títulos públicos para financiar suas despesas fiscais e, de outro, as operações de crédito em negociação destinam-se a fins específicos, isto é, são vinculadas a projetos previamente aprovados e cujos dispêndios dependem de ingressos financeiros.

Portanto, buscar-se-á adequar a programação de governo de tal modo que sejam gerados saldos suficientes para saldar as despesas de caráter financeiro, ou seja, o superávit primário, adicionado às receitas financeiras não vinculadas, deverá

14/05/2002
n.º 03 RITA



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

suportar, pelo menos, o pagamento do serviço da dívida contratada e das demais despesas financeiras, de menor expressão.

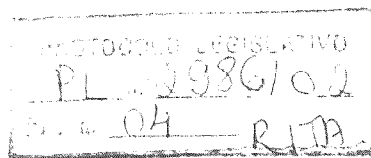
7. O Anexo de Riscos Fiscais destaca o resultado dos estudos relacionados aos precatórios judiciais, levados a efeito pelo grupo de trabalho instituído pela Decreto n.º 22.034/2001; apresenta o impacto orçamentário decorrente da aplicação do índice de reajuste dos servidores, nos termos do inciso X, art. 37 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei n.º 10.331/2001; e alerta para a repercussão sobre as contas distritais de eventuais "desvios" que venham a ser observados nas estimativas dos indicadores utilizados nas projeções de receitas e despesas.

8. Compõem o Anexo de Metas Fiscais estudos voltados para a implantação de um sistema de previdência complementar dos servidores do Distrito Federal, o qual simula cenários alternativos de formação de patrimônio e de aporte de recursos do tesouro até o ano de 2050, bem como as despesas obrigatórias de caráter constitucional ou legal.

9. Assim, o presente projeto de lei contempla todos os ditames da Lei Complementar n.º 101/2000, assegurando a indispensável consistência programática e a transparência da gestão pública e consolidando um regime fiscal responsável.

Respeitosamente,


VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda e Planejamento



CONTEÚDO

Mensagem

Projeto de Lei ✓

Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Metas Fiscais

Anexo de Riscos Fiscais

Conservação do Patrimônio Público

Projetos em Andamento

PROJETO DE LEI
PL 2986/02
SIN. 05 RITA

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2003

Dispõe sobre as diretrizes
orçamentárias para o exercício
financeiro de 2003

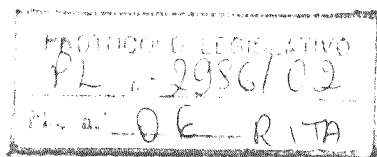
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL FAÇO SABER QUE A
CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto nos arts. 149, § 3º, e 168 da Lei Orgânica do Distrito Federal, as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2003, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da administração pública;
- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
- IV – as diretrizes específicas dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- V – as diretrizes específicas do orçamento de investimento;
- VI – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VII - a política de aplicação do agente financeiro oficial de fomento;
- VIII – as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- IX – as disposições sobre política tarifária;
- X – as disposições finais.

Parágrafo Único. Além das matérias explicitadas nos incisos acima, a presente Lei dispõe sobre o equilíbrio entre receitas e despesas, critérios e forma de limitação de



empenho, normas relativas ao controle de custos e à avaliação de resultados dos programas financiados com recursos do orçamento, e as condições e exigências para transferência de recursos a entidades públicas e privadas em cumprimento às disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E DAS METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 2º A programação da despesa constante da lei orçamentária para o exercício de 2003 deverá ser compatível com o plano plurianual para o período de 2000-2003 e conter as prioridades e metas estabelecidas no anexo de Metas e Prioridades para 2003.

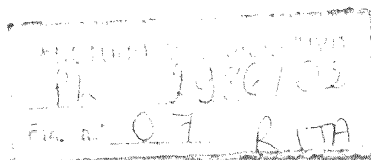
§ 1º A programação de que trata o *caput* observará as diretrizes e objetivos das políticas de Segurança e Bem-Estar Social, de Desenvolvimento Econômico e de Modernização Administrativa do Estado, norteadoras do plano plurianual para o quadriênio 2000-2003.

§ 2º As prioridades e as metas identificadas no anexo referido no *caput* terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária para o exercício de 2003, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 3º O Poder Executivo identificará, no projeto de lei orçamentária anual, os projetos e atividades que contemplem as prioridades constantes do anexo citado no *caput*.

Art. 3º Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

- I – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas.



§ 1º Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

§ 2º Serão entendidos como projetos ou subtítulos de projetos em andamento, para fins de elaboração da proposta orçamentária de 2003, aqueles cuja execução financeira até 30 de junho de 2002 ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado e que, de acordo com o cronograma físico-financeiro de execução, ultrapassem o exercício de 2002.

§ 3º As atividades de manutenção, conservação e recuperação de bens públicos e as ações de conclusão de obras iniciadas terão prioridade sobre os projetos de expansão e implantação de novas obras.

§ 4º As informações previstas no Parágrafo Único, do Artigo 45, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, serão apresentadas em forma de anexo quando do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

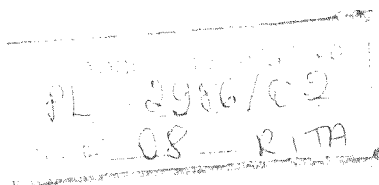
DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2003 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, inclusive por meio eletrônico localizado no site: www.fazenda.df.gov.br, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no anexo de Metas Fiscais, que integra a presente Lei.

§ 1º As alterações relacionadas à renúncia de receita e isenções fiscais decorrentes de leis, aprovadas no período de 15 de maio de 2002 a 31 de dezembro de 2003, serão incorporadas no quadro de detalhamento respectivo mediante decreto.



§ 2º Caso seja necessário o Poder Executivo adequará o Anexo de Metas Fiscais, quando do envio da Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Legislativo terá acesso irrestrito a dados e informações disponíveis em meio eletrônico relativas aos programas de execução orçamentária e financeira do Distrito Federal.

Art. 5º A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibido a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social

Parágrafo Único. A vedação contida no artigo 167, inciso VI, da Constituição não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 6º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

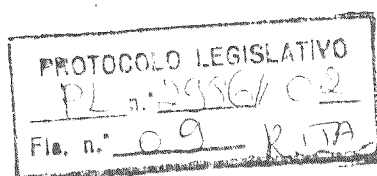
I – função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;

II – subfunção, uma partição da função visando agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

III – programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

IV – projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

V – atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;



VI – operações especiais, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de projetos, atividades e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada projeto, atividades e operações especiais identificará a função, a subfunção aos quais se vinculam.

§ 3º Os projetos, atividades e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, que representam o menor nível da categoria de programação, sem alteração da finalidade e da denominação das metas correspondentes, para especificar a localização geográfica integral ou parcial.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei compreendem os programas, projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos.

§ 5º As metas físicas serão indicadas em nível de subtítulo e suas descrições e quantificações deverão ser agregadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão do Demonstrativo.

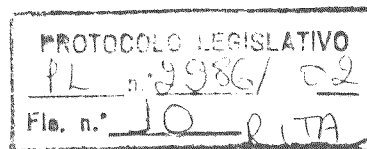
Art. 7º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado na forma da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, a ser encaminhado pelo Poder Executivo à Câmara Legislativa, até três meses e meio antes do encerramento do exercício financeiro em curso, será constituído de:

I – texto da lei;

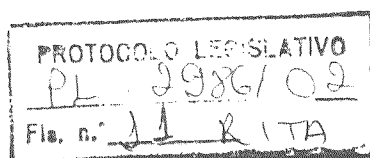
II – demonstrativo da evolução da receita do Tesouro, nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas ;

III – demonstrativo da evolução da despesa do Tesouro nos últimos três anos, segundo as categorias econômicas e os grupos de despesa;

IV – resumo geral das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;



- V – demonstrativo Geral da Receita, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação do anexo I da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;
- VI – discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- VII – resumo Geral da Despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- VIII – demonstrativo das despesas por poder, órgão e grupo de despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
- IX – demonstrativo das receitas e das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, evidenciados os resultados correntes de cada orçamento;
- X – demonstrativo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão, unidade orçamentária, esfera orçamentária e origem dos recursos;
- XI – Demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por:
- a) função, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - b) subfunção, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - c) programa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - d) grupo de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - e) modalidade de aplicação, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - f) elemento de despesa, esfera orçamentária e origem dos recursos;
 - g) Região Administrativa, esfera orçamentária e origem dos recursos.
- XII – demonstrativo das despesas com a programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 241 da Lei Orgânica do Distrito Federal, por órgão, esfera orçamentária e grupo de despesa;
- XIII – demonstrativo dos recursos destinados a investimentos programados nos três orçamentos (fiscal, seguridade social e investimentos), por órgão e unidade orçamentária;
- XIV – demonstrativo dos recursos do Tesouro diretamente arrecadados, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;



XV – demonstrativo dos precatórios judiciais incluídos na proposta orçamentária e das fontes de recursos a serem utilizadas para o seu pagamento, observado o disposto no art. 22;

XVI – detalhamento dos créditos orçamentários dos orçamentos fiscal e da seguridade social a que se refere o art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, discriminadas a receita e a despesa na forma estabelecida nesta Lei;

XVII – demonstrativo do orçamento de investimento, por órgão e Unidade;

XVIII – demonstrativo dos recursos oriundos de Outras Fontes do orçamento de investimento, por Unidade;

XIX – demonstrativo da programação do orçamento de investimento, por:

- a) função;
- b) subfunção;
- c) programa;
- d) regionalização

XX – demonstrativo do orçamento de investimento por Unidade Orçamentária, detalhado por fonte de financiamento conforme desdobramento indicado no art. 19;

XXI – demonstrativo dos investimentos por Órgão, Função, Subfunção e Programa;

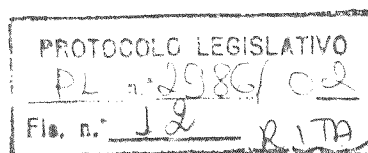
XXII – detalhamento dos créditos orçamentários do orçamento de investimento a que se refere o art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, na forma estabelecida nesta Lei;

§ 1º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual explicitará:

I – a compatibilidade das prioridades constantes do projeto com as aprovadas nesta Lei;

II – a comparação entre o montante das receitas oriundas de operações de crédito previstas para o orçamento de 2002 e o montante estimado para as despesas de capital, à vista do disposto no art. 167, III, da Constituição Federal e no art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III – os critérios adotados para estimativa dos principais itens da receita para o exercício de 2002, observado, no que couber, o disposto no art. 12, caput, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;



- a) receita tributária;
- b) transferências da União;
- c) alienação de bens;
- d) operações de crédito;

IV – a despesa programada com pessoal e encargos sociais para 2003, com a indicação da participação percentual na receita corrente líquida do Distrito Federal, nos termos do art. 35 desta Lei.

§ 2º O projeto de lei será acompanhado de demonstrativos com as informações complementares adiante, e estarão disponíveis, também em meio eletrônico:

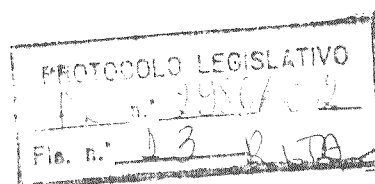
I – a execução orçamentária do Distrito Federal apresentada nos moldes do Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programa de Trabalho elaborado pela Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, até o terceiro bimestre de 2002;

II – a despesa efetiva com pessoal e encargos sociais, por unidade orçamentária, executada nos exercícios de 1999, 2000 e 2001, a despesa originariamente autorizada para 2002, a execução até junho de 2002, a projeção da execução para os meses restantes de 2002 e a despesa programada para 2003 com a indicação da representatividade percentual do total da despesa mencionada em relação à receita corrente líquida do Distrito Federal, destacados em demonstrativo à parte, os gastos com pessoal ativo e inativo financiados com transferências da União, bem como os gastos com pessoal inativo financiados com recursos provenientes de contribuição dos empregadores e dos trabalhadores para seguridade social;

III – a situação do endividamento do Distrito Federal e de suas entidades, evidenciados, para cada empréstimo, o saldo devedor e as respectivas projeções de pagamento de amortizações e de encargos financeiros correspondentes a cada semestre do ano da proposta orçamentária;

IV – a regionalização por Região Administrativa, da aplicação dos recursos em cada projeto, atividade, operação especial e respectivos subtítulos dos três orçamentos do Distrito Federal, identificadas as despesas por grupo e fonte de recursos;

V – a identificação e a quantificação dos efeitos decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, em



relação à receita e à despesa previstas, discriminada a legislação de que resultam tais efeitos;

VI – o valor dos gastos programados com investimentos e demais despesas de capital, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, bem como sua participação no total das despesas de cada unidade orçamentária, eliminada a dupla contagem;

VII – o detalhamento das fontes de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por unidade orçamentária, e grupo de despesa;

VIII – o quadro de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa por categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento de despesa, bem como a respectiva fonte de recurso;

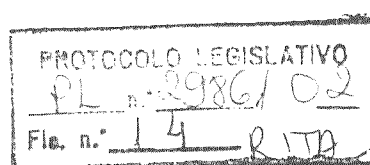
IX – a compatibilização da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do anexo de Metas Fiscais.

§ 3º À Câmara Legislativa do Distrito Federal é garantido o acesso ao banco de dados originais das informações do Projeto de Lei de Orçamento para 2003, inclusive para possibilitar-lhe a geração de relatórios não padronizados.

Art. 8º O projeto de lei orçamentária poderá incluir a programação constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2000-2003, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 9º O projeto de lei orçamentária atulizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 10. Para efeito de cumprimento do disposto no artigo 72, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento autorizado quando necessário, a promover as limitação de empenho e de cotas financeiras no âmbito do Poder Executivo, dando-lhe publicidade.



Art. 11. Para efeito do disposto no artigo 7º, os órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo encaminharão, até 31 de julho do corrente exercício, suas propostas orçamentárias ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, para fins de consolidação, na forma por este definida, vedado o estabelecimento de limites que não os previstos na Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei Orgânica do Distrito Federal e nesta Lei.

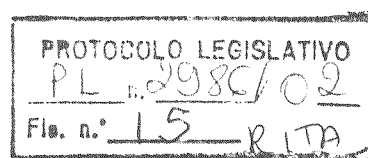
Art. 12. Os projetos de lei de créditos adicionais apresentados à Câmara Legislativa para aprovação e os decretos de créditos suplementares editados pelo Poder Executivo obedecerão, sob pena de nulidade, à forma e aos detalhamentos estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Os projetos de lei de créditos adicionais, bem como suas modificações serão acompanhados de demonstrativos, contendo, por projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos, a dotação inicial, os cancelamentos e suplementações efetuados, a dotação empenhada, a despesa realizada, a repercussão nas metas e a justificação das alterações propostas.

§ 2º Os decretos de crédito suplementar, autorizados na lei orçamentária anual, observados os limites e detalhamentos por ela fixados, serão publicados com demonstrativos das informações necessárias e suficientes para a avaliação dos acréscimos e cancelamentos das dotações neles contidas, das fontes de recursos que os atenderão e das metas a serem atingidas.

Art. 13. As modalidades de aplicação, as fonte de recursos, os elemento de despesas, aprovados na lei orçamentária e seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se publicados por meio de portaria da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.

Art. 14. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo os dados e informações constantes dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos



adicionais, inclusive em meio magnético de processamento de dados, bem como os detalhes utilizados na sua consolidação.

SEÇÃO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 15. Os orçamentos fiscal e da seguridade social, previstos no art. 149, § 4º, I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderão a programação dos Poderes, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades que recebem recursos do Tesouro.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebem recursos do Distrito Federal apenas sob a forma de:

I – participação acionária;

II – pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

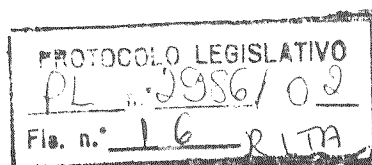
III – pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.

Art. 16. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando, para cada categoria, a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o grupo de natureza de despesa.

SEÇÃO III

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Art. 17. O orçamento de investimento, previsto no art. 149, § 4º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal, compreenderá o de cada empresa pública, sociedade de



economia mista e demais entidades em que o Distrito Federal detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As empresas cujas programações constem integralmente do orçamento fiscal ou do orçamento da seguridade social não integrarão o orçamento de investimento.

Art. 18. A despesa será discriminada por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando os grupos de natureza da despesa e as fontes de financiamento previstas no artigo seguinte.

Art. 19. O detalhamento das fontes de financiamento será feito para cada uma das entidades referidas no art. 17, de modo a identificar os recursos:

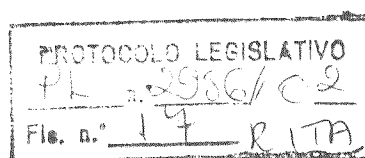
- I – gerados pela própria empresa;
- II – oriundos de transferências dos orçamentos fiscal e da seguridade social;
- III – decorrentes da participação acionária do Tesouro e de outros órgãos;
- IV - decorrentes da participação acionária entre empresas;
- V - oriundos de operações de crédito externo;
- VI - oriundos de operações de crédito interno;
- VII - oriundos de outras fontes, desde que não ultrapassem dez por cento do total da receita de cada unidade orçamentária, casos em que serão individualmente especificados.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 20. Serão objeto de atividade específica as despesas relacionadas com:

- I - publicidade e propaganda;
- II - ações vinculadas ao Programa de Eficiência Energética.



§ 1º Nos termos do artigo 149, § 9º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverão ser objeto de dotação orçamentária específica, as despesas com publicidade do Poder Legislativo e dos órgãos ou entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, observado as disposições da Lei 1.068, de 07 de maio de 1996.

§ 2º As despesas com Publicidade e Propaganda nos termos do parágrafo anterior somente poderão ser suplementadas por meio de lei específica.

§ 3º Excetuam-se do disposto no § 1º, a execução de despesas previstas no plano de aplicação de ajustes celebrados em caráter de transferências voluntárias que deverão ser realizados de acordo com o pactuado com o órgão transferidor.

Art. 21. As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade e serão identificadas como operações especiais específicas.

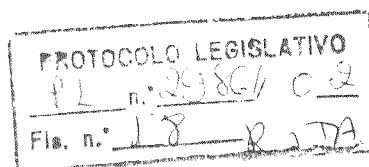
§ 1º Os recursos destinados a precatórios judiciais, até que sejam extintos, não poderão ser cancelados para abertura de crédito adicional com outra finalidade.

§ 2º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais, derivados de órgãos da administração direta serão alocados na Procuradoria-Geral.

§ 3º Os recursos destinados ao pagamento de precatórios judiciais derivados de órgãos da administração indireta serão alocados nas unidades orçamentárias responsáveis pelo débito.

§ 4º Os precatórios incluídos no orçamento anual, inclusive os relativos a exercícios anteriores, ainda não quitados, decorrentes de ações judiciais contra a Fazenda Pública do Distrito Federal, de qualquer natureza, poderão ser utilizados pelos titulares originais ou cessionários, para abatimento de débitos de natureza tributária de competência do Distrito Federal, na forma a ser definida em Lei.

Art. 22. Para fins de atendimento do disposto no art. 7º, XIV, as unidades orçamentárias referidas no artigo anterior encaminharão ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, até 15 de julho de 2002, relação dos débitos



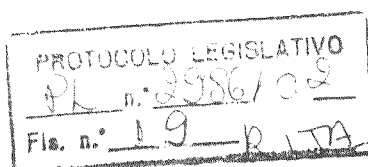
constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2003, nos termos do art. 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgãos ou entidades devedoras e por grupos de despesas, por ordem de precedência e por natureza jurídica, observado o detalhamento constante do art. 16 e especificando ainda:

- I - número do processo;
- II - número do precatório;
- III - data da expedição do precatório;
- IV - nome do beneficiário;
- V - valor do precatório a ser pago.

Art. 23. Os recursos provenientes de transferências da União, mediante convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, consignados na correspondente lei orçamentária federal, ressalvados os decorrentes de repartições de receitas previstas em legislação específica, bem como de transferências constitucionais ou voluntárias, somente poderão ser incorporados ao orçamento da unidade beneficiada por meio de decreto do Poder Executivo, caso os projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos contemplados pelas transferências estejam incluídos na lei orçamentária anual e desde que observado o disposto no art. 12.

Art. 24. Na programação de despesa, são vedadas:

- I - a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - a inclusão de despesas a título de investimento – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública e comoção interna, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição Federal;
- III - a classificação como atividade, de dotações para o desenvolvimento de ações limitadas no tempo;
- IV - a destinação de recursos para atender despesas com:



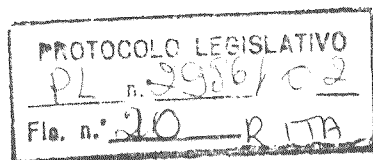
- a) início de construção, ampliação, reforma, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis residenciais de representação;
- b) aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;
- c) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- d) manutenção de clubes e associações de servidores ou outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas de atendimento pré-escolar.

Art. 25. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que o Distrito Federal, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, somente poderão ser programadas para novos investimentos e inversões financeiras depois de integralmente atendidas suas necessidades relativas a custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como a pagamento de juros, encargos e amortização da dívida e a destinação de contrapartida de operações de crédito, observado o disposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades a que se refere este artigo encaminharão, ao órgão central do sistema de orçamento do Poder Executivo, o método de cálculo das estimativas de suas receitas diretamente arrecadadas, até 15 de julho de 2002.

Art. 26. O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital em 2003, para efeito de elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária de 2002.

Art. 27. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e empréstimos internos e externos, e para o pagamento de amortizações,



juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações.

Art. 28. É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual ou em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade continuada, que tenham atualizadas e devidamente aprovadas as prestações de contas dos recursos recebidos do Distrito Federal e que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

II – atendam ao disposto no art. 243 da Lei Orgânica do Distrito Federal;

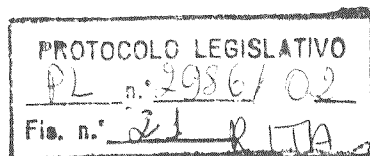
III – atendam ao disposto no art. 220 da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993;

IV – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica ou assistencial.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade apresentará declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2002 por três autoridades locais, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenção social.

Art. 29. As entidades integrantes da lei orçamentária anual só poderão repassar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de ações nos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE, indicados na Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, se observados os programas constantes do anexo de Metas e Prioridades para 2003, atendidas as disposições contidas no artigo 25 da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.



Art. 30. Serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual ou aos projetos que a modifiquem, desde que:

I – sejam compatíveis com o plano plurianual e com esta Lei e seus anexos;

II – indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) precatórios;
- d) reserva de contingência;
- e) PIS/PASEP;
- f) despesas relativas a concessão de benefícios;

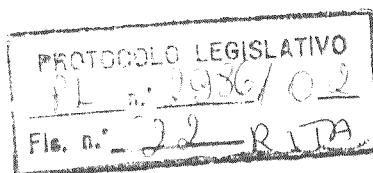
III – estejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões;
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei;
- c) com a anulação de receita.

IV - não serão admitidas emendas ao projeto de lei orçamentária anual, bem como aos projetos que a modifiquem, que transfiram:

- a) dotações cobertas com receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista para atender a programação a ser desenvolvida por outra entidade que não a geradora do recurso.
- b) recursos provenientes da União, provenientes de convênios, “operações especiais” e transferências constitucionais.

Art. 31. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do art. 150, § 10, da Lei Orgânica do Distrito Federal.



CAPÍTULO V
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA
SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e contará, dentre outros, com:

I – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata este artigo;

II – recursos oriundos do Tesouro;

III – transferências da União para esse fim;

IV – recursos provenientes de convênios, contratos, acordos e ajustes;

V – contribuição dos servidores, utilizada para atender a despesas com encargos previdenciários do Distrito Federal;

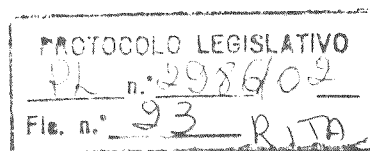
VI – recursos provenientes da compensação financeira de que trata o art. 4º da Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999.

Art. 33. Serão destinados ao setor de saúde, no mínimo, trinta por cento do orçamento da seguridade social, assegurando a vinculação de Receita de Tributos em consonância com a Emenda Constitucional nº 29 de 13 de setembro de 2000.

Art. 34. Será destinada à reserva de contingência, para o exercício de 2003, parcela não inferior a um por cento da receita corrente líquida para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 35. Considera-se Receita Corrente Líquida o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviço, de transferências correntes e de outras receitas também correntes, deduzidas:

I - transferências constitucionais recebidas da União para atendimento das despesas de que trata o Art. 19, § 1º, V, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000,



observado o disposto no art. 25 da Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998;

II - a contribuição dos servidores para custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no art. 201, § 9º, da Constituição Federal.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

§ 2º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

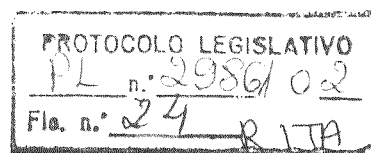
Art. 36. A programação prevista no orçamento de investimento à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constantes do orçamento original.

Art. 37. Não se aplica às empresas integrantes do orçamento de investimento o disposto no art. 34 e no Título VI da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. As despesas com a aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas como investimento, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



Art. 38. A despesa total com pessoal, em cada período de apuração não poderá exceder 52% (cinquenta e dois por cento) da receita corrente líquida, obedecido os seguintes critérios:

I - a 3% (três por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II - 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;

§ 1º No Poder Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Distrito Federal, o limite será repartido entre seus órgãos de forma proporcional à média das despesas com pessoal, em percentual da receita corrente líquida, verificadas nos exercícios financeiros de 1999, 2000 e 2001.

§ 2º Exclui-se dos limites estabelecidos neste artigo as despesas relacionadas no § 1º, do art. 19, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 39. Observados os limites a que se refere o artigo 38, somente poderão ser admitidos servidores, a qualquer título, se:

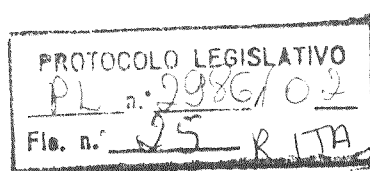
I – estiverem previstos cargos vagos na tabela de cargos de provimento efetivo;

II – houver vacância dos cargos ocupados constantes na tabela de cargos de provimento efetivo;

III – houver dotação orçamentária suficiente e específica para o atendimento da despesa.

Art. 40. Serão admitidas a concessão de vantagens, o aumento de remuneração, a criação de cargos, a alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público e empresas estatais dependentes observado o que dispõe a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Respeitados os limites de despesa total com pessoal de que trata o art. 38, fica autorizada a inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias para



se proceder, nos termos do art. 37, X, da Constituição, à revisão geral da remuneração dos servidores públicos do Distrito Federal.

Art. 41. Os órgãos do Poder Legislativo e do Poder Executivo farão publicar no Diário Oficial do Distrito Federal, até 31 de agosto de 2002, discriminadas por órgão da administração direta, autarquias e fundações, as seguintes informações:

I – quantitativo dos cargos de provimento efetivo, discriminados:

- a) o número de cargos ocupados e vagos;
- b) o número de servidores efetivos que ocupam cargos comissionados ou que exerçam funções de confiança;
- c) o número de servidores efetivos em exercício em outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal, relacionados os casos em que o ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão ou entidade cedente;
- d) o número de servidores requisitados de outros órgãos ou entidades da administração pública distrital, federal, estadual ou municipal cujo ônus remuneratório tenha sido atribuído ao órgão requisitante;
- e) número de servidores em licenças e disponibilidade.

II - o quantitativo de inativos, incluídos os reformados e os pensionistas;

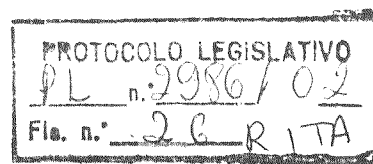
III - o quantitativo de cargos ou funções de confiança existentes, com o número de cargos ocupados ou funções exercidas por servidores sem vínculo com o serviço público, excluídos os conveniados;

IV - o quantitativo de servidores conveniados.

V - o quantitativo de servidores contratados temporariamente.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se às empresas públicas e sociedades de economia mista que recebam ou venham a receber recursos do Tesouro do Distrito Federal para atender parcial ou totalmente às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 42. O Poder Executivo, mediante a designação de órgão competente, apurará mensalmente as despesas com pessoal e encargos sociais de todos os seus órgãos e



entidades, incluídas as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista cujas despesas com pessoal sejam pagas, parcial ou totalmente, com receitas correntes do Distrito Federal, para subsidiar decisões relativas a:

I - admissão de servidores ou empregados a qualquer título;

II - criação de cargos;

III - alteração de estrutura de carreiras;

IV - concessão de vantagens;

V - revisões, reajustes ou adequações de remuneração.

§ 1º À apuração das despesas mencionadas no *caput* serão associadas as seguintes informações:

I – a participação relativa na receita corrente líquida do Distrito Federal;

II – o total de recursos autorizados na lei orçamentária anual e a sua adequação às despesas previstas.

§ 2º As disposições deste artigo aplicam-se, no que couber, às decisões que venham a ser tomadas pelo Poder Legislativo relativas às ações enumeradas nos incisos I a V.

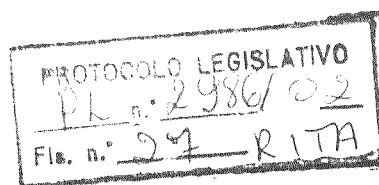
CAPÍTULO VIII

DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DO AGENTE FINANCEIRO OFICIAL DE FOMENTO

Art. 43. O agente financeiro oficial de fomento observará, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, as prioridades constantes do anexo de Metas e Prioridades para 2003.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos contratados com recursos próprios do agente financeiro não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação.

§ 2º As operações com recursos do Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE e do Fundo de Solidariedade para a Geração de Emprego e Renda do



Distrito Federal – FUNSOL-DF serão realizadas em conformidade com a legislação que rege a matéria.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO
TRIBUTÁRIA

Art. 44. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual à Câmara Legislativa, que impliquem excesso de arrecadação em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de crédito adicional, no exercício de 2003.

Art. 45. A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita, somente poderá ser aprovada se:

I - estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II – indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

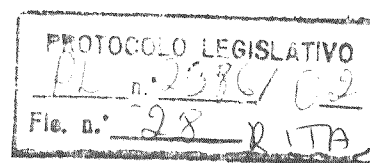
III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

VI - não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do Distrito Federal.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA TARIFÁRIA



Art. 46. A política tarifária dos serviços públicos, de responsabilidade exclusiva do Distrito Federal, compatibilizará os princípios de:

I – cobertura dos custos com justa remuneração do capital investido;

II - capacidade de pagamento em relação a cada segmento sócio-econômico de usuários;

III – concentração de esforços no aumento da eficiência com redução de custos.

Parágrafo único. Quaisquer subsídios tarifários incluídos no orçamento ficarão expressamente vinculados às categorias específicas de usuários de baixa renda, ressalvados os casos previstos em lei específica.

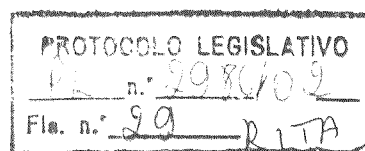
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encerramento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do disposto no art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 48. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária anual não ter sido convertido em lei até 31 de dezembro de 2002, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta encaminhada à Câmara Legislativa, até a publicação da lei.

§ 1º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.

§ 2º Ficam excluídas do previsto no *caput* as dotações relativas a projetos, atividades, operações especiais e respectivos subtítulos que não estavam em execução em 2002.



§ 3º Ficam excluídas do limite previsto no *caput* as dotações para atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais e com o pagamento do serviço da dívida.

§ 4º Os eventuais saldos negativos apurados em decorrência do disposto neste artigo serão ajustados, após a publicação da lei orçamentária anual, pela abertura de créditos adicionais, com base no remanejamento de dotações, cujos atos serão publicados antes da divulgação do quadro de detalhamento da despesa a que se refere o próximo artigo.

Art. 49. A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, divulgará, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos fiscal e da seguridade social do Poder Executivo, o quadro de detalhamento da despesa, especificados, para cada categoria de programação, a natureza da despesa e fonte de recursos com a respectiva dotação.

§ 1º As alterações decorrentes de abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão o quadro de detalhamento da despesa.

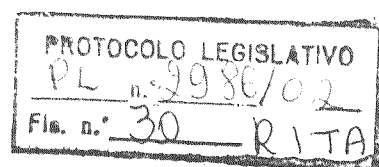
§ 2º O detalhamento da lei orçamentária anual relativo aos órgãos do Poder Legislativo, assim como suas alterações no decorrer do exercício financeiro, serão aprovados por atos dos respectivos presidentes, observado o disposto no art. 16, e encaminhados à Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento para fins de processamento até dez dias da sua publicação.

Art. 50. Observado que dispõe o Regimento Interno do Tribunal de Contas e a Lei Orgânica do Distrito Federal, a prestação de contas anual do Governador incluirá, ainda, o Balanço da Administração Direta e dos Fundos Especiais da Administração Direta e os seguintes relatórios e demonstrativos:

I - Conciliações e Saldos Bancários;

II - Prestação de Contas dos Fundos Especiais do Distrito Federal;

III - Balanço Consolidado do Distrito Federal;



IV - Relatório anual de Cumprimento de Metas do Plano Plurianual e Lei Orçamentária Anual;

V - Relatório de Desempenho das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista.

VI - Relatório de Atividades;

VII - Demonstrativo da Execução Físico-Financeira dos Programas de Trabalho em Nível de Projeto à Conta dos Orçamentos Fiscal e de Seguridade Social;

VIII - Relatório de Desempenho Físico-Financeiro por Programas de Trabalho;

IX – Demonstrativo Orçamentário-Financeiro por Grupo de Despesa;

X – Relatório das Ações Programadas em Desvio.

Art. 51. O Poder Executivo publicará, até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre, relatório resumido da execução orçamentária, nos termos do disposto nos arts. 52 e 53 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 52. Ao final de cada quadrimestre, o Chefe do Poder Executivo e os Presidentes da Câmara Legislativa do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal emitirão os seus respectivos Relatórios de Gestão Fiscal, nos termos do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 53. O relatório de desempenho físico-financeiro previsto no art. 153 da Lei Orgânica do Distrito Federal será publicado até o trigésimo dia após o encerramento de cada bimestre e apresentará a execução dos projetos, atividades, operações especiais e dos respectivos subtítulos constantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando a categoria econômica e o grupo de despesa por:

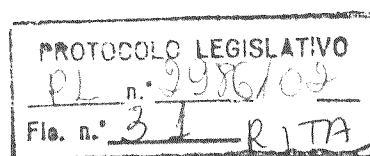
I – Órgão;

II – Unidade Orçamentária;

III – Função;

IV – Subfunção;

V – Programa.



Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* deste artigo conterá, ainda:

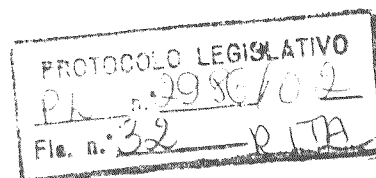
- I - o valor constante da lei orçamentária anual;
- II – o valor autorizado, considerados a lei orçamentária anual, os créditos adicionais e os cancelamentos aprovados;
- III - o valor empenhado no bimestre e no exercício;
- IV - o valor realizado no bimestre e no exercício;
- V - a indicação sucinta das realizações no período.

Art. 54. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, para fins de consulta, mediante acesso a sistema informatizado, todos os dados, informações e demonstrativos relativos à execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Distrito Federal, créditos adicionais e controle dos limites da lei orçamentária anual, bem como todos os subsistemas e programas de pesquisa desses dados e informações.

Art. 55. Quando do encaminhamento à sanção dos autógrafos dos projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos aos autógrafos, indicando:

- I – o total dos acréscimos e o total dos decréscimos por fonte realizados pela Câmara Legislativa, em relação a cada categoria de programação objeto de alteração;
- II – as novas categorias de programação, com os detalhamentos fixados no art. 16 bem como as fontes, as denominações atribuídas e as categorias de programação objeto de cancelamento parcial ou total.

Art. 56. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias destinadas aos órgãos do Poder Legislativo, inclusive os créditos suplementares e especiais, ser-lhes-ão entregues até o dia vinte de cada mês, nos termos do art. 145 da Lei Orgânica do Distrito Federal, de acordo com os seguintes critérios:



I - os recursos destinados às despesas de capital serão repassados ao Poder Legislativo segundo cronograma financeiro acordado entre o Executivo e o Legislativo até o final do primeiro trimestre do exercício financeiro;

II – os recursos destinados às demais despesas serão repassados na proporção de um doze avos do total das dotações consignadas no orçamento.

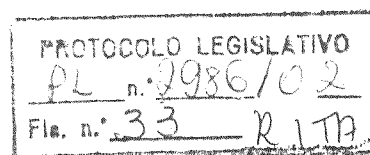
§ 1º O valor das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos do Poder Legislativo ficará integralmente disponível para empenho a partir do primeiro dia útil do exercício de 2003.

§ 2º Além dos recursos previstos no inciso II, serão repassados aos órgãos do Poder Legislativo, mediante requerimento deste, os recursos necessários ao pagamento de despesas decorrentes de férias e de gratificação natalina.

§ 3º Os recursos adiantados na forma do parágrafo anterior serão descontados dos duodécimos a repassar, segundo cronograma financeiro acordado.

Art. 57. O Poder Executivo, por meio dos órgãos centrais dos sistemas de planejamento e de orçamento, atenderá, no prazo máximo de dez dias úteis contados da data do seu recebimento, solicitações encaminhadas pelo Poder Legislativo relativas a qualquer categoria de programação ou item da receita sobre aspectos quantitativos e qualitativos que justifiquem os valores orçados e evidenciem a ação governamental e o cumprimento desta Lei.

Art. 58. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado, separadamente, percentual de limitação para o conjunto de “projetos”, e “atividades” e “operações especiais”, calculado de forma proporcional à participação de cada um dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2003, em cada um dos citados conjuntos, excluídas as despesas destinadas ao pagamento de pessoal e encargos sociais e as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução.



§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 2º Os Poderes, com base na comunicação de que trata o § 1º, publicarão ato, até o final do mês subsequente ao encerramento do respectivo bimestre, estabelecendo os montantes disponíveis para empenho e movimentação financeira em cada um dos conjuntos de despesas mencionados no *caput* deste artigo.

Art. 59. São consideradas despesas irrelevantes, aquelas cujo o valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da lei nº 8.666, de 1993.

Art. 60. Para os efeitos do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;

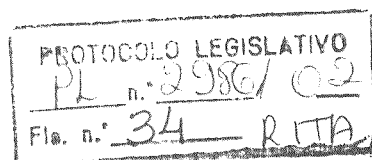
II – no caso de despesas relativas a prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 61. Acompanha esta Lei Anexo específico contendo a relação das ações que constituem obrigações constitucionais e legais, no termos do art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº 10,1 de 05 de maio de 2000.

§ 1º O Secretario de Estado de Fazenda e Planejamento, poderá excluir ou incluir novas ações no anexo a que se refere o *caput*.

§ 2º A execução das despesas elencadas no anexo previsto no *caput*, vinculam-se à existência de recursos financeiros.

Art. 62. Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira que garanta o cumprimento da metas fiscais



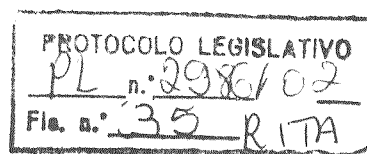
estabelecidas nesta lei, observado o que estabelece o Art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 63. O Poder Executivo desenvolverá estudos para implantação de sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 64. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 66. Revogam-se as disposições em contrário.



CONTEÚDO

Mensagem

Projeto de Lei

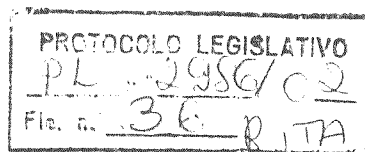
Anexo de Metas e Prioridades ✓

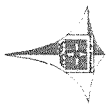
Anexo de Metas Fiscais

Anexo de Riscos Fiscais

Conservação do Patrimônio Público

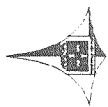
Projetos em Andamento





CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE VINCULADA		INDICADOR	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO		
		ÓRGÃO						
0100	APOIO ADMINISTRATIVO PROVER OS ÓRGÃOS DO DISTRITO FEDERAL DOS MEIOS ADMINISTRATIVOS NECESSÁRIOS PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DOS PROGRAMAS RESPONSABILIZÁVEIS PELA GERAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS OFERTADOS DIRETAMENTE À SOCIEDADE	SIEO	CEB	AEE - Aplicação em Eficiência Energética - pesquisa e desenvolvimento no Setor Elétrico - R\$ (mil)	5.524	5.849		
		SIEO	CEB	FID - Fidelização dos Clientes (Permanência de clientes livres) - %	100	100		
		SIEO	CEB	INAD - Inadimplência dos Consumidores - % / faturam	2	6		
		SIEO	CEB	IRP - Redução de Perdas com energia elétrica - %	8,48	8		
		SIEO	CEB	ISC - Grau de Satisfação do Cliente (pesquisa: conceitos bom + ótimo) - %	65	75		
		SIEO	CEB	REFAT - No. de faturas canceladas/No. de faturas emitidas - por 10.000	63,75	51		
		SIEO	CEB	REM - Remuneração do Investimento - %	16	18,2		
		SIEO	CEB	RHS - Melhorar indicadores de segurança no trabalho GRAVIDADE - coeficiente	591	561		
		SIEO	CEB	RHS - Melhorar indicadores de segurança no trabalho FREQUÊNCIA - coeficiente	25	23		
		SIEO	CEB	RHT - Investir em capacitação e desenvolvimento (treinamento interno, externo e incentivo educacional) - horas ano por empregado	18	20		
		SIEO	CEB	SMD - Número de unidades consumidoras sem medição - Qtdde Transformadores - %	ZERO	ZERO ao final do ano		
		SIEO	CEB	TAT - Taxa de Avanço de Transformadores - %	2	1,8		
		0200	ARTE POR TODA A PARTE CONSOLIDAR BRASÍLIA COMO CENTRO CULTURAL E ARTÍSTICO DE REPERCUSSÃO NACIONAL	SEC	SEC	Publicolano - Show/ano	500.000/ano	500.000/ano
		0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL PROPORCIONAR ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA À POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO, SOB REGIME AMBULATORIAL E DE INTERNAÇÃO	SES	SES	Consulta médica realizada	Consulta realizadas/2001 - 5.392.435 e população atendida 2001 - 2.043.169 = 2,64 consultat/ano	3 consulta/habitante/ano
SES	SES			Visita domiciliar por família/mês	0,69 visitat/mês	1 visitat/mês		
0500	CERRADO: NOSSO MEIO AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO PROTEGER OS RECURSOS NATURAIS DO CERRADO, COM VISTA À MELHORIA DA QUALIDADE DE VIDA NO DISTRITO FEDERAL	SEMARH	SEMARH	Nº de Parques Implantados ou Revitalizados	05	07		
		SEMARH	SEMARH	Nº de Diagnósticos Ambientais	03	04		
		SEMARH	SEMARH	Nº de Planos de Manejo	01	03		
		SEMARH	SEMARH	Nº de Zonamentos Ambientais	02	03		
		SEMARH	SEMARH	Nº de Documentos Técnicos	330	990		
		SEMARH	SEMARH	Nº de Autos de Infração	27	81		
		SEMARH	SEMARH	Nº de Autos de Constatação	35	105		
		SEMARH	SEMARH	Porcentagem de Área Queimada nas Áreas de Reserva da Biosfera do Cerrado	0,5%	0,0%		
		SEMARH	SEMARH	Nº de Projetos Implantados	01	05		
		SEMARH	FUNAM	Nº de Projetos Apoiados	01	04		

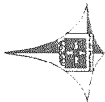
PROTÓTIPO LEGISLATIVO
PL nº 2856/05
Fls. n.º 33 - RITA



QUADRO DE INDICADORES

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE VINCULADA		INDICADOR	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO
		ÓRGÃO				
0600	CIDADÃO DO FUTURO ATENDER A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, BEM COMO ÀS SUAS FAMÍLIAS	SEAS	SEAS	Abrigar 100% de crianças e adolescentes privados de convivência familiar e social.	Abrigamento de 686 crianças e adolescentes (100% demanda)	Abrigar 100% de crianças e adolescentes que necessitam de abrigo
		SEAS	SEAS	Atender 100% de crianças e adolescentes com medida protetiva decretada pelos Conselhos Tutelares e Vara de Infância e Juventude	Atendimento de 133 crianças e adolescentes (100% da demanda)	Atender 100% das crianças e adolescentes com medida protetiva
		SEAS	SEAS	Abordar 100% das crianças e adolescentes em situação de rua identificadas	Abordagem de 377 crianças e adolescentes em situação de rua (100% identificadas)	Abordar 100% das crianças e adolescentes identificadas em situação de rua
		SEAS	SEAS	Atender 100% de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência e violência sexual	Atendimento a 1.645 crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência e violência sexual	Atender 100% de crianças e adolescentes vítimas de maus tratos, negligência e violência sexual
		SEAS	SEAS	Atender 100% dos adolescentes com Medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, decretadas pela Vara da Infância e da Juventude	Atendimento de 1.611 adolescentes (100% da demanda) com medida de L.A	Atender 100% de adolescentes com medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação decretadas pelo Poder Judiciário
		SEAS	SEAS	Atender 100% dos adolescentes com Medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, decretadas pela Vara da Infância e da Juventude	Atendimento de 175 adolescentes (100% da demanda) com medida de Semiliberdade	Atender 100% de adolescentes com medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação decretadas pelo Poder Judiciário
		SEAS	SEAS	Atender 100% dos adolescentes com Medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação, decretadas pela Vara da Infância e da Juventude	Atendimento de 640 adolescentes com Internação Provisória e 300 com Internação Estrita	Atender 100% de adolescentes com medidas de Liberdade Assistida, Semiliberdade e Internação decretadas pelo Poder Judiciário
		SEAS	SEAS	Atender crianças de 0 a 6 anos em Lares de Cuidados Diurnos (unidades domiciliares)	Atendimento de 310 crianças de 0 a 6 anos em Lares de Cuidados Diurnos (unidades domiciliares)	Atender 450 crianças de 0 a 6 anos em Lares de Cuidados Diurnos (unidades domiciliares)
		SEAS	SEAS	Atender crianças de 0 a 6 anos em creches institucionais	Atendimento de 6.181 crianças de 0 a 6 anos em creches institucionais	Atender 6.135 crianças de 0 a 6 anos em creches institucionais
		SEAS	SEAS	Atender crianças e adolescentes em atividades complementares à escola	Atendimento de 4.826 crianças e adolescentes em atividades complementares à escola	Atender 6.310 crianças e adolescentes em atividades complementares à escola
		SEAS	SEAS	Atender crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e conceder benefícios denominados Bolsa Criança Cidadã	Atendimento de 2.172 crianças e adolescentes em Jornada Ampliada e conceder 2.172 benefícios denominados Bolsa Criança Cidadã	Atender 2.172 crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil e conceder 2.172 benefícios denominados Bolsa Criança Cidadã
		SEAS	SEAS	Atender adolescentes em cursos de iniciação e capacitação profissional	Atendimento de 2.329 adolescentes em cursos de iniciação e capacitação profissional	Atender 5.780 adolescentes em cursos de iniciação e capacitação profissional
		SEAS	SEAS	Capacitar adolescentes para atuarem como agentes de desenvolvimento social	Capacitação de 400 adolescentes para atuarem como agentes de desenvolvimento social	Capacitar 400 adolescentes para atuarem como agentes de desenvolvimento social
		SEAS	SEAS	Inserir adolescentes no mercado de trabalho	Inserção de 60 adolescentes no mercado de trabalho	Inserir 60 adolescentes no mercado de trabalho
		SEAS	SEAS	Atender indivíduos e/ou famílias em abrigo	Atendimento de 1.852 indivíduos e/ou famílias em abrigo	Atender 2.042 indivíduos e/ou famílias em abrigo
		SEAS	SEAS	Viabilizar documentação civil a indivíduos e/ou famílias que não a possui	Viabilização de documentação civil a indivíduos e/ou famílias que não a possui	Viabilizar documentação civil a 1.500 indivíduos e/ou famílias que não a possui
SEAS	SEAS	Atender indivíduos e/ou famílias em abrigo	Atendimento de 596 indivíduos e/ou famílias em abrigo	Atender 420 indivíduos e/ou famílias em abrigo		
SEAS	SEAS	Atender indivíduos e/ou famílias com necessidades emergenciais decorrentes de contingências sociais e/ou circunstanciais	Atendimento a indivíduos e/ou famílias com necessidades emergenciais decorrentes de contingências sociais e/ou circunstanciais	Atender 1.000 indivíduos e/ou famílias com necessidades emergenciais decorrentes de contingências sociais e/ou circunstanciais		

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2986/02
Fls. n.º 38 - RITA

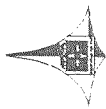


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

QUADRO DE INDICADORES

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE VINCULADA		INDICADOR	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO
		ÓRGÃO				
0600	CIDADÃO DO FUTURO ATENDER A CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, BEM COMO ÀS SUAS FAMÍLIAS	SEAS	SEAS	Fornecer isenção de taxas e concessão de transporte e urnas funerárias	Fornecimento de 487 isenção de taxas e concessão de transporte e urnas funerárias a 100% da demanda	Fornecer isenção de taxas e concessão de transporte e urnas funerárias a 100% da demanda
		SEAS	SEAS	Incentivar o fomento e/ou incremento de atividades de geração de renda	Fomento e/ou incremento de atividades de geração de renda a famílias ou grupos	Incentivar o fomento e/ou incremento de atividades de geração de renda a 100 famílias e/ou grupos
		SEAS	SEAS	Viabilizar pequenas adequações do espaço físico das moradias	Viabilizar pequenas adequações do espaço físico de moradias de famílias carentes	Viabilizar pequenas adequações do espaço físico das moradias de 200 indivíduos e famílias
		SEAS	SEAS	Atender nos Núcleos de Apoio à Famílias com orientações e encaminhamentos para a rede de serviços	Atendimento nos Núcleos de Apoio à Famílias com orientações e encaminhamentos para a rede de serviços de 200 famílias	Atender 200 famílias nos Núcleos de Apoio à Famílias com orientações e encaminhamentos para a rede de serviços
		SEAS	SEAS	Dar continuidade ao processo de revisão dos Benefícios de Prestação Continuada no Distrito Federal, devido a idosos e portadores de deficiência	Revisão de Benefícios de Prestação Continuada	Realizar a 3ª etapa da revisão do BPC
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA – GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL PROMOVER INFRAESTRUTURA, MELHORIAS E SANEAMENTO EM VIAS E ÁREAS DO DISTRITO FEDERAL, GARANTINDO QUALIDADE DE VIDA E O BEM ESTAR DA POPULAÇÃO	SIEO	BELACAP	Lixo coletado	2.000.000 m³	2.050.000 m³
		SIEO	BELACAP	Usina mantida	05	05
1000	DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO PROPORCIONAR O FOMENTO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO DO DISTRITO FEDERAL	SEFP	FAPDF	Bolsa Concedida	100 bolsas	10 bolsas
		SEFP	FAPDF	Projeto Apoiado	14 projetos	10 projetos relevantes
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS TORNAR O MEIO RURAL DO DISTRITO FEDERAL MODERNO, DINÂMICO E ALTAMENTE TECNIFICADO, CONTRIBUINDO PARA AUMENTAR A RENDA RURAL, A CRIAÇÃO DE EMPREGOS, A CRIAÇÃO DE NOVAS ALTERNATIVAS ECONÔMICAS E A PROMOÇÃO DA MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE VIDA DAS FAMÍLIAS E COMUNIDADES RURAIS	SEAPA	SEAPA	Produtor Rural Assistido – PRO-LEITE	51 pessoas até abril/2002	100 pessoas/2003
		SEAPA	SEAPA	Alívio Produzido	123.650 unid./2002	1.200.000 unid./2003
		SEAPA	SEAPA	Exame Realizado	8.035 unid./2002	19.000 unid./2003
		SEAPA	SEAPA	Equipamento Adquirido	A ser adquirido	03 unid./2003
		SEAPA	SEAPA	Muda Produzida	15.524 unid. Até abril/2002	150.000 unid./2003
		SEAPA	SEAPA	Barragem Construída	Fundação maciços/sondagem – 2046m; Topografia – 1180há até abril/2002	7.12.291 m²/2003
		SEAPA	EMATER	Trabalhador assistido	556 pessoas até abril/2002	3.808 pessoas/2003
		SEAPA	EMATER	Área agrícola assistida	49.078 há até abril/2002	60.000 há/2003
		SEAPA	EMATER	Produtor assistido	2.917 pessoas até abril/2002	7.500 pessoas/2003
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL – ENDEREÇO CERTO GARANTIR A TODO CIDADÃO ACESSO À MORADIA, À MELHORIA DE SEU HABITAT, À IMPLANTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS URBANOS NECESSÁRIOS E DAR PRIORIDADE ÀS AÇÕES PARA A POPULAÇÃO DE MÉDIA E BAIXA RENDA, RESIDENTE NO DISTRITO FEDERAL E QUE NÃO TENHA CASA PRÓPRIA.	SEDUH	SEDUH	Construção de casa para servidor do GDF	34 casas entregues	103 casas
		SEDUH	SEDUH	Elaboração de Projetos Públicos	27 Projetos concluídos e aprovados	140 Projetos concluídos e aprovados
		SEDUH	SEDUH	Projetos de Integração da Vila Varjão	01 Aguardando parecer do IPHAN 15 Aguardando registro 97 em elaboração e acompanhados	
		SEDUH	SEDUH	Projeto de Elaboração de Estudos de Demanda Habitacional do DF (concluído)	01 Projeto de Elaboração de Estudos de Demanda Habitacional do DF (concluído)	03 Projetos concluídos
		SEDUH	SEDUH	Diagnósticos dos Sistemas de Informação de Habitação (concluído)	01 Projeto de Elaboração de Diagnósticos dos Sistemas de Informação de Habitação (concluído)	
		SEDUH	SEDUH	01 Consultoria para Elaboração do Projeto da Vila Varjão	01 Consultoria para Elaboração do Projeto da Vila Varjão	
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL PROMOVER E INCENTIVAR PROJETOS E EVENTOS CULTURAIS PARA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	SEC	SEC	Visitantes museu/ano	220.000/ano	220.000/ano
1700	HEMOTECNOLOGIA OFERECER UM PRODUTO FINAL DE QUALIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES E COM A DEMANDA DE HOSPITAIS DA REDE PÚBLICA E OUTROS CONVÊNIOS, GARANTINDO E MANTENDO ESTOQUES E SUPRIMENTO DE SANGUE, COMPONENTES E HEMODERIVADOS	SES	FHB	Produção de frascos de albumina humana	8.886 / 50%	25.000 frascos / 100%
		SES	FHB	Colata de sangue	31.171 / 100%	37.000 / 100%
		SES	FHB	Bolsas de sangue	80.663 / 100%	93.877 / 100%
		SES	FHB	Exames laboratoriais	548.509 / 100%	900.000 / 100%

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n. 2986/02
Fls. n. 39 RITA

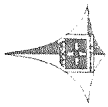


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

QUADRO DE INDICADORES

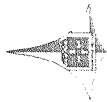
CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE VINCULADA		INDICADOR	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO
		ÓRGÃO	VINCULADA			
2000	MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO CONSTRUIR UM ESTADO MODERNO E EFICIENTE QUE ENFRENTA OS DESAFIOS DO DESENVOLVIMENTO	SIEO	CEB	INAD - Inadimplência - % / faturam. elétrico - % SMD - Número de unidades consumidoras sem medição - Qtd.	2	6
		SIEO	CEB		8,48	8
		SIEO	CEB		ZERO	ZERO ao final do ano
2100	MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO MODERNIZAR O SISTEMA DE ENSINO, TORNANDO A ESCOLAS PÚBLICAS INSTRUMENTO DE AVANÇO TÉCNICO E CULTURAL	SE	SE	Unidades de Ensino reformada Unidades de Ensino construída Aluno matriculado	25 unidades	23 unidades
		SE	SE		08 unidades	11 unidades
		SE	SE		312.538 alunos	312.538 alunos
		ADETUR	ADETUR		Projeto desenvolvido em etapa	100 %
		ADETUR	ADETUR		Orientação ao turista - CAT's	36.197
		ADETUR	ADETUR		Incentivo à captação de eventos	12
		ADETUR	ADETUR		Programa de ecoturismo	Em implantação
		ADETUR	ADETUR		Convênios com a EMBRATUR	4 - 20% concluídos
		ADETUR	ADETUR		Turismo Cívico-cultural	2.908
		ADETUR	ADETUR		Torre de TV - vitrine do turismo	7.701
2200	O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI ESTIMULAR INICIATIVAS DO SETOR PRIVADO PARA A AMPLIAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO E CONSOLIDAR O PROJETO ORLA	ADETUR	ADETUR	Reforma do centro de convenções Orientação ao turista - CAT's Incentivo à captação de eventos Programa de ecoturismo Convênios com a EMBRATUR Turismo Cívico-cultural Torre de TV - vitrine do turismo Sinalização turística PNMT/DF - Ações Marketing - produção e distribuição de material Centro de Atendimento ao turista Realização / promoção de eventos Revitalização / Manutenção dos equipamentos turísticos (pier-Orla) Programa de desenvolvimento do turismo cívico Implantação da linha mística Divulgação nacional e internacional de Brasília	46	55
		ADETUR	ADETUR		108.516	130.219
		ADETUR	ADETUR		22.496	26.995
		ADETUR	ADETUR		90	108
		ADETUR	ADETUR		50 %	50 %
		ADETUR	ADETUR		2.452	2.942
		ADETUR	ADETUR		Em andamento	50%
		ADETUR	ADETUR		108.516	130.219
		SGA	ArPDF		215 professores e 541 alunos/ano	215 professores e 541 alunos/ano
		SGA	ArPDF		Empresários de exposições às escolas e unidades culturais da RA's culturais	3.620 visitantes/ano
		SGA	ArPDF		Palestras em escolas e unidades culturais	350 participantes/ano
		SGA	ArPDF		Visitas de alunos à exposição fotográfica "Ceilândia antes e depois"	468 alunos/ano
		SGA	ArPDF		Distribuição do Caderno de Pesquisa n° 9 - Núcleo Bandeirantes - aos alunos da RA VIII, na Câmara Legislativa.	100 alunos/ano
		SGA	ArPDF		Reprodução de vídeos históricos para professores	-
		SGA	ArPDF		Elaboração de textos históricos para subsidiar professores	-
		2300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL RECOLHER, PRESERVAR E PESQUISAR A HISTÓRIA DO DISTRITO FEDERAL.		SGA	ArPDF
SGA	ArPDF			1.500 unidades	1.500 unidades	
SGA	PROCON			272.000 pessoas atendidas	285.000 pessoas atendidas	
SGA	PROCON			129 unidades	150 unidades	
SGA	PROCON			170 unidades	370 unidades	
SGA	PROCON			1.200 unidades	1.300 unidades	
SGA	ArPDF			215 professores e 541 alunos/ano	215 professores e 541 alunos/ano	
SGA	ArPDF			Empresários de exposições às escolas e unidades culturais da RA's culturais	3.620 visitantes/ano	
SGA	ArPDF			Palestras em escolas e unidades culturais	350 participantes/ano	
SGA	ArPDF			Visitas de alunos à exposição fotográfica "Ceilândia antes e depois"	468 alunos/ano	
2400	RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA CONTRIBUIR PARA A UNIVERSALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS SETORIAIS CONCRETIZADORAS DE DIREITOS, GARANTINDO DOS MAIS POBRES AOS SERVIÇOS E BENEFÍCIOS.	SGA	ArPDF	Confeção de painéis históricos por solicitações das unidades culturais das RA's Publicação de catálogo de títulos: História de Brasília, destinada aos professores de história Coordenação e Execução do Programa de Defesa do Consumidor - Pessoa Atendida Defesa do Consumidor - Campanha Educativa Realizada Defesa do Consumidor - Atendimento Jurídico Realizado Defesa do Consumidor - Fiscalização Realizada	19 painéis	19 painéis
		SGA	ArPDF		1.500 unidades	1.500 unidades
		SGA	PROCON		272.000 pessoas atendidas	285.000 pessoas atendidas
		SGA	PROCON		129 unidades	150 unidades
		SGA	PROCON		170 unidades	370 unidades
		SGA	PROCON		1.200 unidades	1.300 unidades
		SGA	ArPDF		215 professores e 541 alunos/ano	215 professores e 541 alunos/ano
		SGA	ArPDF		Empresários de exposições às escolas e unidades culturais da RA's culturais	3.620 visitantes/ano
		SGA	ArPDF		Palestras em escolas e unidades culturais	350 participantes/ano
		SGA	ArPDF		Visitas de alunos à exposição fotográfica "Ceilândia antes e depois"	468 alunos/ano

PROJETO LEGISLATIVO
PL 2936/202
PLA. 40 RITA



CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE VINCULADA		INDICADOR	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO
		ÓRGÃO				
2800	TRANSPORTE SEGURO AUMENTAR O CONFORTO, A RAPIDEZ E A SEGURANÇA NOS DESLOCAMENTOS DA POPULAÇÃO	SIEO	MEIRÓDIF	Porcentagem	126%	74%
		ARSP	ARSP	Passagens mês integradas	10%	10%
		ARSP	ARSP	Área informatizada	10%	10%
		ARSP	ARSP	Número de Usuários Atendidos / Setor de Energia Elétrica	0%	1%
		ARSP	ARSP	Número de Usuários Atendidos / Setor de Água e Esgoto	0%	1%
		ARSP	ARSP	Número de Usuários Atendidos / Setor de Outros Serviços Públicos	0%	1%
		ARSP	ARSP	Km de Corredor, Veículos e Equipamentos	0%	2%
		ARSP	ARSP	Usuários atendidos	0%	1%
		SIEO	DER	Sinalizador horizontal implantada	55.000 m²	40.000 m²
		SIEO	DER	Passarela	203 m	240 m
		SIEO	DER	Projeto elaborado	9 unidades	12 unidades
		SIEO	DER	Massa asfáltica aplicada	309.000	309.000
		SIEO	DER	Pavimentação asfáltica executada/Rodovia recuperada	58 Km	116 Km
		SIEO	DER	Viaduto construído	100 m	180 m
SIEO	DER	Pontes	50 m	50 m		
3200	DIVULGAÇÃO OFICIAL DAR CONHECIMENTO PÚBLICO, POR MEIO DA DIVULGAÇÃO OFICIAL DOS ATOS, FATOS E POLÍTICAS PÚBLICAS	SIEO	CEB	AEE - Aplicação em Eficiência Energética - pesquisa e desenvolvimento no Setor Elétrico - R\$ (mil)	5.524 R\$ (mil)	5.949 R\$ (mil)
		SIEO	CEB	FID - Fidelização dos Clientes (Permanência de clientes livres) - %	100%	100%
		SIEO	CEB	INAD - Inadimplência - % / faturamento	2% / faturamento	6% / faturamento
		SIEO	CEB	ISC - Grau de Satisfação do Cliente (pesquisa, conceitos bom + ótimo) - %	65%	75%
		SIEO	SIEO	Pavimentação asfáltica	596.181,57 m²	910.024 m²
3300	MÃOS À OBRA GARANTIR A QUALIDADE DE VIDA E O BEM-ESTAR DA POPULAÇÃO, O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES URBANAS, ACESSIBILIDADE E A CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS E PEDESTRES, IMPLANTAÇÃO E REFORMA DE EQUIPAMENTOS URBANOS, PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO, MANTER A INFRAESTRUTURA URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL E EXECUTAR SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO AUXILIAR E MELHORAR O SISTEMA DE ÁGUA POTÁVEL E IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCLUSIVE ELETRIFICAÇÃO RURAL	SIEO	SIEO	Meio-fio executado	117.688,24 m	270.049 m
		SIEO	SIEO	Rede de águas pluviais construída	13.661,25 m	389.933 m
		SIEO	SIEO	Via construída	Índice medido em m² de pavimentação asfáltica e m de meios-fios	170.000 m
		SIEO	SIEO	Quadra de esportes construídas	1 quadra de esportes construída	40.000 m²
		SIEO	SIEO	Grama plantada	1.166.510,16 m²	1.166.400,00 m²
		SIEO	SIEO	Arvore plantada	67.659 unidades	270.000 unidades
		SIEO	SIEO	Projeto elaborado	16 unidades	1 unidade
		SIEO	SIEO	Prédio construído	19 unidades	57.057 m²
		SIEO	SIEO	Prédio reformado	2 unidades	40.850 m²
		SIEO	SIEO	Projeto elaborado	2 unidades	1 unidades
		SIEO	SIEO	Programa implantado	1 unidades	1 unidades
		SIEO	SIEO	Programa realizado	1 unidades	2 unidades
		SIEO	SIEO	Reiuz - DF - Sistema melhorado	Programa não existente em 2001	1 unidade
		3400	ZOO DE TODOS NÓS PRESTAR ATENDIMENTO À COMUNIDADE ATRAVÉS DE PROGRAMAS E PROJETOS DE PESQUISA, CONSERVAÇÃO, EDUCAÇÃO E LAZER.	SEMARH	FunPEB	Nº de Escolas Visitadas
SGA	SGA			Servidor treinado	1.024 pessoas	28.000 pessoas
3500	FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL ATUAR TEMPESTIVO E TRANSPARENTE NA FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL, COM ÊNFASE NA ANÁLISE DAS CONTAS ANUAIS, E MEDIANTE PROCESSOS DE TRABALHOS RACIONALIZADOS E INTEGRADOS, SERVIDORES QUALIFICADOS, MOTIVADOS E PARTICIPANTES, COM MECANISMOS DE ARTICULAÇÃO EXTERNA QUE RESULTEM EM DESTACADO DESEMPENHO E RECONHECIMENTO DA SOCIEDADE	SGA	SGA	Unidade implantada	1 unidade / 60.000/mês/atend	5 unidade / 3.600.000 pessoas/ano/atendimento
		SGA	SGA			

PROPOSTA LEGISLATIVO
PL 2986/02
Fls. 6. - ALL - RITA

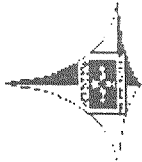


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO

QUADRO DE INDICADORES

CÓDIGO	PROGRAMA	FONTE VINCULADA		INDICADOR	ÍNDICE ATUAL	ÍNDICE PRETENDIDO
		ÓRGÃO	SEDECT			
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL APOIAR A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL, INCENTIVAR A FORMALIZAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, PÓLOS ECONÔMICOS, DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL	SEDECT	SEDECT	Programadas, inicialmente o apoio a 950 empresas, sendo que até 30/04/2002, o nº atingido foi de 307. Neste mesmo exercício pretende-se incentivar mais 1.339, totalizando ao final do mesmo 1.646 empresas	Atingido o índice de 32% do programa inicialmente para 2002	Atingir 7,25% acima do p.e. - 2002
4200	ENERGIA PARA O DESENVOLVIMENTO ATENDER INTEGRALMENTE ÀS NECESSIDADES DOS SEGMENTOS DE MERCADO ONDE A CEB ATUA MEDIANTE A PRODUÇÃO E FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, E OUTRAS FORMAS DE ENERGIA E SERVIÇOS CORRELATOS, EM NÍVEIS DE QUALIDADE, DE QUANTIDADE E DE CUSTOS COMPATÍVEIS COM AS EXIGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL	SIEO	CEB	AEE - Aplicação em Eficácia Energética, pesquisa e desenvolvimento no Setor Elétrico - R\$ (mil)	5.524 R\$ (mil)	5.949 R\$ (mil)
		SIEO	CEB	DEC - Duração Equivalente de interrupção por consumidor - horas/ano	11,64 horas/ano	10 horas/ano
		SIEO	CEB	FEC - Frequência Equivalente de interrupção por consumidor - horas/ano	12,71 horas/ano	13 horas/ano
		SIEO	CEB	FID - Fidelização dos Clientes (Permanência de clientes livres) - %	100%	100%
		SIEO	CEB	IPP - Redução de Perdas com energia elétrica - %	8,48%	8%
		SIEO	CEB	ISC - Grau de Satisfação do Cliente (pesquisa, conceitos bom + ótimo) - %	65%	75%
		SIEO	CEB	OTE - Otimização de Estoques - R\$ (mil)	7.000 R\$ (mil)	5.000 R\$ (mil)
		SIEO	CEB	REM - Remuneração do Investimento - %	16%	18,2%
		SIEO	CEB	SMD - Número de unidades consumidoras sem medição - Qide	ZERO Qide	ZERO Qide ao final do ano
		SIEO	CEB	TAMr - Taxa de Atendimento ao Mercado Rural - %	99%	99%
		SIEO	CEB	TAMu - Taxa de Atendimento ao Mercado Urbano - %	100%	100%
		SIEO	CEB	TMA - Tempo médio de atendimento - hora	2,99 hora	1,5 hora
4300	SANEAMENTO GERAL PLANEJAR, PROJETAR, EXECUTAR, OPERAR, MANEJAR E EXPLORAR OS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO DISTRITO FEDERAL, GARANTINDO ÁGUA COM QUALIDADE E QUANTIDADE SUFICIENTES, BEM COMO, CONTROLAR A POLUIÇÃO DOS CORPOS RECEPTORES, PROMOVENDO A QUALIDADE DE VIDA, ELABORAR ESTUDOS E PROJETOS, DESENVOLVER PLANOS E PROGRAMAS E IMPLANTAR SISTEMAS DE ABASTECIMENTOS DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM PARCELAMENTOS URBANOS E RURAIS.	SEMARH	CAESB	Nível de Tratamento de Esgotos no DF	67,89	67,89
		SEMARH	CAESB	Nível de Atendimento com Água em Planaltina	60,43	65,00
		SEMARH	CAESB	Nível de Esgotamento Sanitário no DF	87,75	89,00
		SEMARH	CAESB	Nível de Atendimento com Água no DF	91,74	94,00
		SEMARH	CAESB	Nível de Atendimento com Água em Planaltina	60,43	65,00
		SEMARH	CAESB	Nível de Atendimento com Água na Área Rural	3.345 famílias	4.845 famílias

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
16/04/2002
Fls. nº 42 - RUA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 01101 - CAMARA LEGISLATIVA

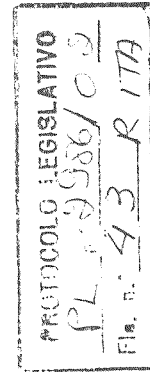
Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2000 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO				
3364	CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PÚBLICO	m2	15.000	PRÉDIO CONSTRUÍDO

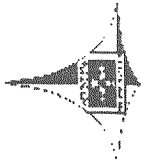
UO: 11101 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2400 - RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA				
2276	COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS DE DEFESA DO CONSUMIDOR	Unidade	1	PROGRAMA APOIADO

UO: 11201 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO DISTRITO FEDERAL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE				
8843	ESTRUTURAÇÃO DA SUPERVISÃO DA ÁREA DE ENERGIA ELÉTRICA	Unidade	1	SUPERVISÃO IMPLEMENTADA
8845	ESTRUTURAÇÃO DA SUPERVISÃO DE OUTROS SERVIÇOS	Unidade	1	SUPERVISÃO IMPLEMENTADA
8844	ESTRUTURAÇÃO DA SUPERVISÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	Unidade	1	SUPERVISÃO IMPLEMENTADA
8840	IMPLANTAÇÃO DA INTEGRAÇÃO DE MODOS E SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR CORREDOR	Unidade	1	SISTEMA IMPLANTADO
8842	SUPERVISÃO E MONITORAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DA INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE	Unidade	1	SUPERVISÃO IMPLEMENTADA
8841	SUPERVISÃO E MONITORAÇÃO DA IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA FÍSICA E RODANTE	Unidade	1	SUPERVISÃO IMPLEMENTADA





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 11202 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO DISTRITO FEDERAL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2200	O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI			
3484	REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL	Unidade	33	EVENTO PROMOVIDO
		Unidade	5	EVENTO APOIADO

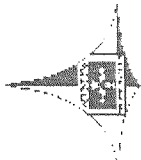
UO: 13201 - ARQUIVO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2300	PRESERVAÇÃO DA MEMÓRIA DOCUMENTAL DO DISTRITO FEDERAL			
1731	IMPLANTAÇÃO DO PROJETO "ARQUIVO VAI À ESCOLA E À COMUNIDADE"	Unidade	6	PROJETO REALIZADO

UO: 14101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS			
2771	FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL	Unidade	1.200.000	ALEVINO PRODUZIDO
		Unidade	19.000	EXAME REALIZADO
		Pessoa	353	PRODUTOR ASSISTIDO
2770	FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL	Unidade	3	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
		Unidade	150.000	MUDA PRODUZIDA
		Pessoa	300	PRODUTOR ASSISTIDO
1754	IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES CONSERVACIONISTAS EM MICROBASIAS HIDROGRÁFICAS NO DISTRITO FEDERAL	m3	712.291	BARRAGEM CONSTRUÍDA

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Nº 10.000/2014
P. R.: HA RITA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 14203 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
1100	DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS			
2173	DESENVOLVIMENTO DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL	ha	60.000	ÁREA AGRÍCOLA ASSISTIDA
		Pessoa	7.500	PRODUTOR ASSISTIDO
		Pessoa	3.808	TRABALHADOR ASSISTIDO

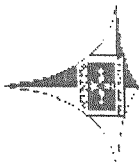
UO: 16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
0200	ARTE POR TODA A PARTE			
1749	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	Unidade	1	PROJETO REALIZADO
1300	DIFUSÃO E PROMOÇÃO CULTURAL			
2485	PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	Unidade	5	MUSEU MANTIDO

UO: 17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
0600	CIDADÃO DO FUTURO			
2789	APOIO SÓCIO EDUCATIVO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM MEIO ABERTO.	Unidade	1	CONVÊNIO REALIZADO
		Pessoa	6.535	CRIANÇA ASSISTIDA
		Pessoa	14.722	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2986/02
Fls. n.º 45 RITA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

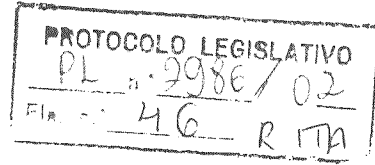
ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

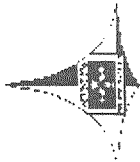
UO: 17902 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
0600 - CIDADÃO DO FUTURO				
2853	EXECUÇÃO DE MEDIDAS SÓCIO EDUCATIVAS À ADOLESCENTES (EMESE)	Pessoa	5.040	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS
2796	PROMOÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL À CRIANÇAS E ADOLESCENTES (PROTES)	Pessoa	15.400	CRIANÇA E ADOLESCENTE ASSISTIDOS
		Unidade	10	EVENTO REALIZADO
		Pessoa	300	CRIANÇA ASSISTIDA
		Pessoa	2.500	PESSOA ATENDIDA
2400 - RESGATE SOCIAL COM DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO COMUNITÁRIA				
2854	PROMOÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL A INDIVÍDUOS E FAMÍLIAS (PROSOC)	Pessoa	3.300	BENEFÍCIO CONCEDIDO
		Unidade	1.023	FAMÍLIA ASSISTIDA
		Pessoa	18.800	PESSOA ASSISTIDA

UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2100 - MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO				
2232	DESENVOLVIMENTO DO SISTEMA EDUCACIONAL	Pessoa	628.447	ALUNO ATENDIDO
		Unidade	12	PROJETO REALIZADO
2389	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	Unidade	645	ESCOLA MANTIDA
2823	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	Pessoa	7.400	BENEFÍCIO CONCEDIDO
		Pessoa	29.700	SERVIDOR BENEFICIADO





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

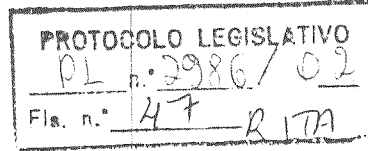
Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2100 - MODERNIZANDO A EDUCAÇÃO				
2823	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - A CONTA DOS RECURSOS DO FUNDEF	Pessoa	41.800	SERVIDOR REMUNERADO
2856	PROGRAMA RENDA MINHA	Pessoa	312.538	ALUNO ATENDIDO
3273	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO DISTRITO FEDERAL	Pessoa	80.802	ALUNO ASSISTIDO
3277	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	m2	402.400	ESCOLA REFORMADA
3276	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL	m2	2.968	ESCOLA REFORMADA
3278	REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO MÉDIO	m2	75.964	ESCOLA REFORMADA
			22.548	ESCOLA REFORMADA

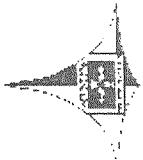
UO: 19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
3600 - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS				
1002	FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL	Unidade	1	PROJETO REALIZADO
		m2	3.000	POSTO DE FISCALIZAÇÃO CONSTRUÍDO

UO: 19203 - FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO				
8898	MODERNIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DE ÓRGÃOS, ENTIDADES E EMPRESAS DO GDF	Unidade	1	PROGRAMA APOIADO





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 20101 - SECRETARIA DE ESTADO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
3900	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL			
2558	APOIO A INSTALAÇÃO, AMPLIAÇÃO, RELOCALIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE EMPRESAS NO DISTRITO FEDERAL	Unidade	700	EMPRESA APOIADA

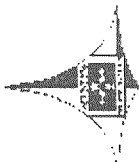
UO: 21101 - SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
0500	CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO			
2876	PLANO DE GESTÃO DE PARQUES E GERENCIAMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO	Unidade	1	PROJETO APOIADO
		Pessoa	100.000	PÚBLICO ATENDIDO
		Unidade	1	CONSULTORIA REALIZADA
		Unidade	1	BRIGADA MANTIDA
		Unidade	2	PARQUE MANTIDO
3483	PROJETO DE SANEAMENTO AMBIENTAL - CONTRATO 1288/OC-BR - BID/GDF	Unidade	10	PROJETO REALIZADO

UO: 21204 - FUNDAÇÃO PÓLO ECOLÓGICO DE BRASÍLIA

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
3400	ZOO DE TODOS NÓS			
1998	PROJETO - ZOO DE CONSCIENTIZAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL*	Unidade	2	PROJETO REALIZADO

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 2986/02
Fls. n.º 48 - RITA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 21205 - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
4300 - SANEAMENTO GERAL				
1193	AMPLIAÇÃO DOS SISTEMAS DE TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE ESGOTOS	m2	223.000	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO CONSTRUÍDA
1189	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS PRODUTORES DE ÁGUA	m	50.000	ADUTORA CONSTRUÍDA
1192	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS COLETORES DE ESGOTOS	m	145.000	REDE COLETORA DE ESGOTO CONSTRUÍDA
1185	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS	m	60.000	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA
		Unidade	14	PROJETO ELABORADO
1190	AMPLIAÇÃO E MELHORIA DOS SISTEMAS DISTRIBUIDORES DE ÁGUA	m3	30.000	RESERVATÓRIO DE ÁGUA CONSTRUÍDA
1186	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO NAS COMUNIDADES RURAIS DO DISTRITO FEDERAL	m	50.000	REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA CONSTRUÍDA

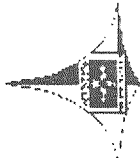
UO: 21901 - FUNDO ÚNICO DE MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
0500 - CERRADO: NOSSO MEIO, AMBIENTE DE DESENVOLVIMENTO				
2114	EXECUÇÃO DA POLÍTICA AMBIENTAL	Unidade	1	PROJETO APOIADO

UO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
3300 - MÃOS A OBRA				
1001	AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS	Unidade	2	PROGRAMA REALIZADO
1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	m2	57.057	PRÉDIO CONSTRUÍDO

PROTÓCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2986/02
Fl. n.º 49 - RITA



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

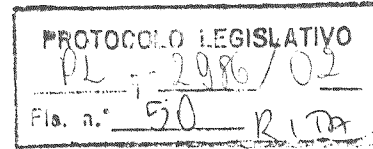
ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

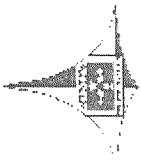
UO: 22101 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
3300	MAOS A OBRA			
1187	CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO	m2	40.850	PRÉDIO REFORMADO
		Unidade	1	PROJETO ELABORADO
		Unidade	1	PROGRAMA IMPLANTADO
1101	IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	m	370.000	VIA CONSTRUÍDA
		m	389.933	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS CONSTRUÍDA
		m2	40.000	QUADRA DE ESPORTES CONSTRUÍDA
		Unidade	1	PROJETO ELABORADO
		m2	910.024	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA
		m	270.049	MEIO-FIO EXECUTADO
		Unidade	270.000	ÁRVORE PLANTADA

UO: 22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL			
8868	MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS	Unidade	286.592	PRÉ-MOLDADO PRODUZIDO
		m	530	VIA MANTIDA
		ha	97	ÁREA BENEFICIADA
		m2	86.000	BOCA DE LOBO MANTIDA





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 22204 - COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

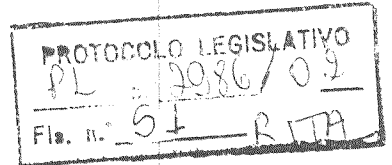
Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
3300 - MÃOS A OBRA				
8975	REVITALIZAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA RELUZ	Unidade	1	SISTEMA MELHORADO

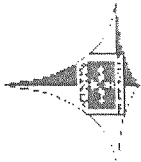
UO: 22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2800 - TRANSPORTE SEGURO				
1475	RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL	m	1.000	VIA CONSTRUÍDA
		m2	5.000	VIADUTO CONSTRUÍDO
		m	2.000	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL IMPLANTADA
		m3	309.000	MASSA ASFÁLTICA APLICADA
		Unidade	1	PROJETO ELABORADO
		m2	1.164.300	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EXECUTADA
		km	1	RODOVIA RECUPERADA
		m2	600	PASSARELA CONSTRUÍDA

UO: 22207 - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
0700 - CIDADE LIMP A E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL				
2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	Unidade	5	USINA MANTIDA





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 22207 - SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA URBANA DE BRASÍLIA

Programa	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
0700	CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR SOCIAL			
2079	EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	m3	2.000.000	LIXO COLETADO

UO: 22208 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL

Programa	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2800	TRANSPORTE SEGURO			
1169	IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	m2	3.000	ESTAÇÃO METROVIÁRIA CONSTRUÍDA
		Unidade	1	PROJETO REALIZADO

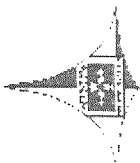
UO: 23202 - FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

Programa	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
1700	HEMOTECNOLOGIA			
2811	CAPTAÇÃO DE DOADORES E COLETA DE SANGUE, PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE SANGUE E HEMOCOMPONENTE	Pessoa	37.000	PESSOA ATENDIDA
		Unidade	10	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
		Unidade	93.877	MEDICAMENTO DISTRIBUÍDO

UO: 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Programa	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
----------	-----------------	---------	------	----------------------

PROJETO LEGISLATIVO
PL n.º 2986/02
Fls. n.º 52 - RJM.



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

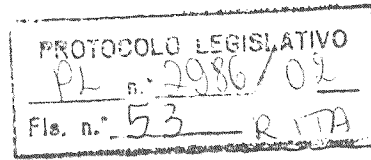
ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

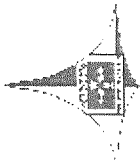
UO: 23901 - FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

Programa	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
0400	ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL			
2153	PROGRAMAS DE SAÚDE E PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	Pessoa	8	PESSOA ATENDIDA
		Unidade	1.313.000	CONSULTA MÉDICA REALIZADA
		Pessoa	8.000	PESSOA ATENDIDA
2335	SAÚDE EM FAMÍLIA	Unidade	300.000	FAMÍLIA ASSISTIDA
0900	CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS			
2155	PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS	Unidade	2	CAMPANHA DE VACINAÇÃO REALIZADA
		Unidade	3.300.000	VACINA APLICADA

UO: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Programa	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			
2709	APOIO À ESTRUTURAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NA REGIÃO INTEGRADA DO DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO - RIDE	Unidade	1	SISTEMA MELHORADO
		Unidade	4.926	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
		Unidade	16	CURSO REALIZADO
		Unidade	1	PROGRAMA APOIADO
		Unidade	2	SISTEMA IMPLANTADO
1773	CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO	m2	3.500	PENITENCIÁRIA REFORMADA
		m2	31.098	PENITENCIÁRIA CONSTRUÍDA





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Programa	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2600 - SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				
2863	MUTIRÃO NA EXECUÇÃO PENAL	Pessoa	6.000	PRESO ASSISTIDO

UO: 24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

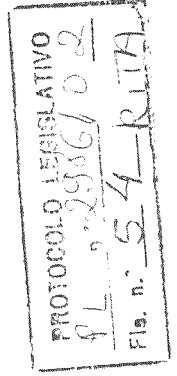
Programa	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2600 - SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				
1822	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	600	ARMAMENTO ADQUIRIDO
		Unidade	46	VIATURA ADQUIRIDA

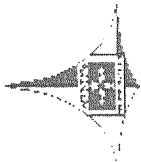
UO: 24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Programa	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
0800 - COMBATE E PREVENÇÃO DE SINISTROS E SALVAMENTO				
1216	REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	812	EQUIPAMENTO MANTIDO

UO: 24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

Programa	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2600 - SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA				
3279	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA	Unidade	350	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 24105 - POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

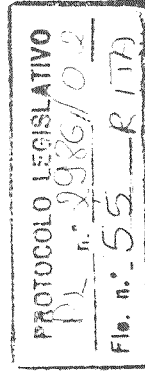
Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			
3279	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE MONITORAMENTO À SEGURANÇA DE BRASÍLIA	Unidade	1	SISTEMA IMPLANTADO
4833	REFORMA, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL	m2	2.000	PRÉDIO REFORMADO
		m2	4.800	DELEGACIA REFORMADA

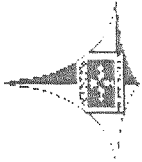
UO: 24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			
2469	APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	Unidade	1	CONTROLE OPERACIONAL AUTOMATIZADO
2460	CAMPANHAS EDUCATIVAS DE TRÂNSITO	Unidade	3	SISTEMA IMPLANTADO
		Unidade	105	CURSO REALIZADO
		Unidade	20	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO
		Unidade	112	PALESTRA REALIZADA
		Unidade	10	CAMPANHA EDUCATIVA REALIZADA

UO: 24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			
2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	Pessoa	700	PRESO ASSISTIDO





Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 24202 - FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2600	SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA			
2191	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO PRESO	Pessoa	700	PRESO RESSOCIALIZADO

UO: 25101 - SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DIREITOS HUMANOS

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
2700	TRABALHO, A ALAVANCA DO DESENVOLVIMENTO			
2706	ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM DE MÃO-DE-OBRA	Pessoa	100.000	TRABALHADOR TREINADO

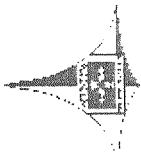
UO: 28101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO			
8509	ELABORAÇÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS PARA O PLANO PILOTO E CIDADES SATELITES	Unidade	1	PROJETO ELABORADO
		Unidade	1	CONSULTORIA REALIZADA

UO: 28901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO DISTRITO FEDERAL

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO			
2417	IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA HABITACIONAL	Unidade	1	PESQUISA CONTRATADA

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO
PL. n.º 2986/02
Fls. n.º 56 - R 111



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 28902 - FUNDO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

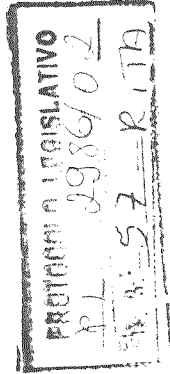
Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
1200	DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL - ENDEREÇO CERTO			
1213	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA SERVIDORES DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	Unidade	103	FINANCIAMENTO CONCEDIDO

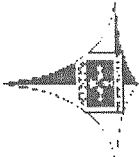
UO: 33101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
1500	FORTALECIMENTO DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA			
2776	AÇÕES EMERGENCIAIS DE SOLIDARIEDADE.	Pessoa	2.000	PESSOA ASSISTIDA
3254	AUTOMAÇÃO DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA	Unidade	1	PROGRAMA APOIADO
		Unidade	1	PROJETO APOIADO
2629	CESTAS BÁSICAS DA SOLIDARIEDADE	Unidade	3.000	FAMÍLIA ASSISTIDA
2630	LEITE DA SOLIDARIEDADE	Unidade	7.000	FAMÍLIA ASSISTIDA
2631	PÃO DA SOLIDARIEDADE	Unidade	3.000	FAMÍLIA ASSISTIDA

UO: 34901 - FUNDO DE PROMOÇÃO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtde	Descrição do Produto
1900	JUVENTUDE E ESPORTES DE MÃOS DADAS COM O FUTURO			
2113	APOIO AO ESPORTE, EDUCAÇÃO FÍSICA E LAZER	Unidade	20	EVENTO APOIADO



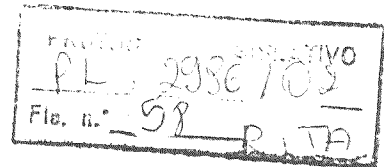


Governo do Distrito Federal
Secretaria de Fazenda e Planejamento
Subsecretaria de Planejamento
Diretoria de Planejamento e Acompanhamento

ANEXO PREVISTO NO ARTIGO 2º
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

UO: 36101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ARTICULAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ENTORNO

Programa:	Nome do Projeto	Unidade	Qtd	Descrição do Produto
3700	ENTORNO - CRESCENDO COM BRASÍLIA			
1769	IMPLANTAÇÃO DE PROJETOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO ENTORNO	Unidade	1	PROJETO ELABORADO
		Unidade	1	ESTUDO REALIZADO
		Unidade	1	PROJETO IMPLANTADO



CONTEÚDO

Mensagem

Projeto de Lei

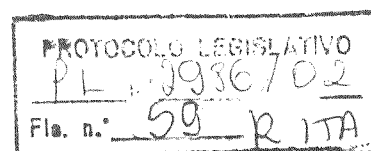
Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Metas Fiscais ✓

Anexo de Riscos Fiscais

Conservação do Patrimônio Público

Projetos em Andamento



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
 SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFP
 SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SUPLAN

ANEXO DE METAS FISCAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

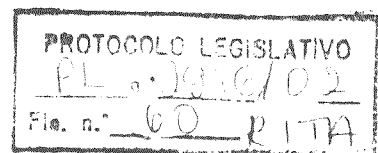
Metas e Resultados Fiscais

(Art. 4º, § 2º, Inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

(R\$ 1.000)

Discriminação	2000		2001		2002	
	LOA	Realizado	LOA	Realizado	LOA	Realizado
I. RECEITA TOTAL	6.563.484	5.661.614	6.170.520	6.094.259	7.410.309	7.410.309
II. DESPESA TOTAL	6.572.361	5.553.362	6.152.588	5.844.158	7.436.256	7.436.256
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	-8.877	108.252	17.932	250.101	-25.947	-25.947
IV. RESULTADO NOMINAL	-238.856	-115.606	-225.320	36.605	-260.819	-260.819
V. DÍVIDA CONTRATUAL (*)		1.274.318		1.308.805		

(*) A preços de dezembro de cada exercício



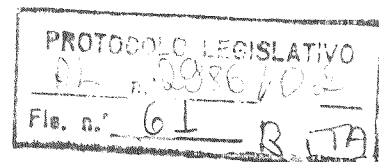
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFP
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SUPLAN

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia de cálculo das METAS E RESULTADOS FISCAIS
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2000		2001		2002	
	LOA	realizado	LOA	realizado	LOA	LOA
I - RECEITAS FISCAIS						
I.1 - Receitas Correntes + Capital	6.802.340	5.709.219	6.395.839	6.145.836	7.671.128	
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	238.856	47.604	225.320	51.577	260.819	
I.2.1 - Aplicações Financeiras	5.897	22.124	1.961	20.594	50	
I.2.2 - Alienação de Bens	-	-	-	-	0	
I.2.3 - Operações de Crédito	227.409	23.462	218.959	30.197	253.804	
I.2.4 - Amortizações	5.550	2.018	4.400	786	6.965	
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)	6.563.484	5.661.614	6.170.520	6.094.259	7.410.309	
II - DESPESAS FISCAIS						
II.1 - Despesas Correntes + Capital	6.802.340	5.777.220	6.395.839	6.057.655	7.671.128	
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	229.979	223.858	243.252	213.496	234.872	
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	117.920	111.039	108.354	99.294	117.379	
II.2.2 - Amortização da Dívida	101.620	89.457	112.290	92.045	96.527	
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	10.433	23.362	22.601	22.158	20.964	
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	6	-	7	-	2	
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	6.572.361	5.553.362	6.152.588	5.844.158	7.436.256	
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(8.877)	108.252	17.932	250.101	(25.947)	
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)	(238.856)	(115.606)	(225.320)	36.605	(260.819)	
V - DÍVIDA CONTRATUAL		1.274.318		1.308.805		

nota:

os dados relativos ao "realizado 2001" foram extraídos do "Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadaada" e do "Demonstrativo da Execução da Despesa por Natureza" do "Balanço Geral 2001" - volume II, deduzidas as duplicidades apresentadas na página 63 ("Balanço Geral - volume I"), excetuando-se a dívida contratual cujo valor foi informado pela SUFIN através do Memo nº 124, datado de 26/04/02.



ANEXO DE METAS FISCAIS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 Metas e Projeções Fiscais
 (Art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

Valores Correntes

(R\$ 1.000)

Discriminação	2003	2004	2005
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	7.532.591	8.171.936	8.891.253
II. DESPESA FISCAL TOTAL	7.503.730	8.115.557	8.746.216
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	28.861	56.379	145.037
IV. RESULTADO NOMINAL	-40.782	-68.796	-169.033
V. DÍVIDA CONTRATUAL	1.411.434	1.395.363	1.369.613

notas:

- (1) Valores expressos a preços de dezembro de cada exercício;
 (2) Excluída a Reserva de Contingência da despesa total.

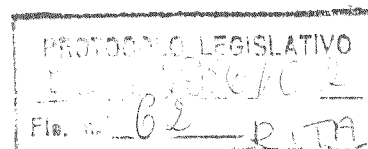
Valores Constantes

(R\$ 1.000)

Discriminação	2003	2004	2005
	Valor	Valor	Valor
I. RECEITA FISCAL TOTAL	6.780.742	7.073.339	7.435.705
II. DESPESA FISCAL TOTAL	6.754.762	7.024.539	7.314.411
III. RESULTADO PRIMÁRIO (I-II)	25.980	48.800	121.294
IV. RESULTADO NOMINAL	-36.711	-59.547	-141.361
V. DÍVIDA CONTRATUAL	1.270.555	1.207.777	1.145.400

notas:

- (1) Valores expressos a preços de dezembro de 2001;
 (2) Excluída a Reserva de Contingência da despesa total.

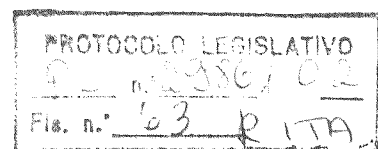


ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Metodologia de cálculo das METAS E PROJEÇÕES FISCAIS
(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 2000)

DISCRIMINAÇÃO	2002		2003		2004		2005	
	PIB real (P1)	1.024	PIB real (P2)	1.035	PIB real (P3)	1.04	PIB real (P4)	1.040
	IGP-DI (I1)	1.060	IGP-DI (I2)	1.048	IGP-DI (I3)	1.04	IGP-DI (I4)	1.035
	PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO		PREVISÃO	
	constante (A)	corrente (B) = A * I1	constante (C) = A * P2	corrente (D) = B * P2 * I2	constante (E) = C * P3	corrente (F) = D * P3 * I3	constante (G) = E * P4	corrente (H) = F * P4 * I4
I - RECEITAS FISCAIS								
I.1 - Receitas Correntes + Capital (C)	7.236.913	7.671.128	6.976.173	7.749.691	7.276.587	8.406.752	7.647.083	9.144.008
I.1.1 - Receitas de Origem Tributária	3.002.904	3.183.078	2.900.616	3.222.236	3.038.007	3.509.856	3.238.960	3.872.990
I.1.2 - Transferências da União	2.580.189	2.735.000	3.000.324	3.333.000	3.120.337	3.604.973	3.245.151	3.880.393
I.1.3 - Demais	1.653.821	1.753.050	1.075.233	1.194.455	1.118.243	1.291.923	1.162.972	1.390.526
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	246.056	260.819	195.431	217.100	203.248	234.815	211.378	252.755
I.2.1 - Aplicações Financeiras	47	50	-	-	-	-	-	-
I.2.2 - Alienação de Bens	239.438	253.804	27.086	30.100	28.179	32.556	29.307	35.043
I.2.3 - Operações de Crédito	6.571	6.955	162.034	180.000	168.515	194.888	175.256	209.562
I.2.4 - Amortizações	6.990.858	7.410.309	6.780.742	7.532.591	7.073.339	8.171.936	7.435.705	8.891.253
Total das Receitas Fiscais (I.1 - I.2) (A)								
II - DESPESAS FISCAIS								
II.1 - Despesas Correntes + Capital (D)	7.236.913	7.671.128	6.939.462	7.708.909	7.217.040	8.337.956	7.505.722	8.974.976
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	221.577	234.872	184.700	205.179	192.501	222.399	191.310	228.760
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	110.735	117.379	97.494	108.304	99.115	114.509	94.995	113.590
II.2.2 - Amortização da Dívida	91.083	96.527	55.699	61.875	60.619	70.034	62.238	74.421
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	19.777	20.964	31.507	35.000	32.767	37.856	34.077	40.748
II.2.4 - Aquis. de Título de Capital já Integr.	2	2	-	-	-	-	-	-
Total das Despesas Fiscais (II.1 - II.2) (B)	7.015.336	7.436.256	6.754.762	7.503.730	7.024.539	8.115.557	7.314.411	8.746.216
III - RESULTADO PRIMÁRIO (A - B)	(24.479)	(25.947)	25.980	28.861	48.800	56.379	121.294	145.037
IV - RESULTADO NOMINAL (C - D)	0	0	(36.711)	(40.782)	(59.547)	(68.796)	(141.361)	(169.033)
V - DÍVIDA CONTRATUAL	1.328.868	1.408.600	1.270.555	1.411.434	1.207.777	1.395.363	1.145.400	1.369.613

Notas:

- 1) Os valores correntes relativos ao exercício de 2002 foram extraídos da LOA 2002.
- 2) As projeções fiscais das receitas de origem tributária, relativas ao exercício de 2002, foram preservadas para efeito de projeção para 2003, visto que as expectativas de mercado apontam para esse cenário, à exceção do imposto sobre renda e proventos, cuja metodologia de cálculo considerou aumentos na folha de pagamento previstos para o período de 2003 a 2005;
- 3) As estimativas da receita de origem tributária (excluído o imposto sobre renda e proventos) para o período 2004 e 2005 foi informada pela SUREC, bem como os indicadores econômicos (expectativas de mercado)
- 4) Os valores "constantes" referentes à dívida 2002/05 (encargos, amortização e estoque) foram informados pelo DGAF, sendo que os valores "correntes" foram corrigidos apenas pela variação de preços
- 5) Os valores referentes às transferências da União para 2003 foram obtidos da análise do "Termo de referência para o protocolo de entendimentos entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal" firmado em 03 de abril de 2002, os valores "correntes" referentes aos exercícios posteriores foram corrigidos pela variação do PIB e do IGP-DI.
- 6) Para o cálculo do resultado nominal adotou-se a fórmula do "Termo de referência para o protocolo de entendimentos entre o Governo Federal e o Governo do Distrito Federal".



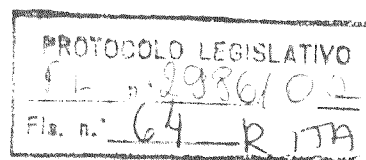
ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS
OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
(Art. 4, V, da LRF)

A fixação da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado tem como premissa básica sinalizar a administração pública quanto ao nível de comprometimento do possível aumento da receita.

O conceito adotado para a identificação do aumento da receita destinado à cobertura das despesas de caráter continuado é relativamente restrito, pois exclui o esforço da fiscalização e a modernização da máquina arrecadadora, contemplando tão somente o aumento decorrente da criação de novos tributos, da elevação de alíquotas e o crescimento da atividade econômica.

No caso específico do Distrito Federal, o conceito de aumento de receita deve considerar, também, aquele decorrente das transferências da União destinados às despesas com as áreas de segurança, saúde e educação, na forma preceituada na Constituição Federal.

MARGEM DE EXPANSÃO EM 2003	R\$ milhões
1- Aumento real da Arrecadação	R\$ 107.949
2- Transferências correntes	R\$ 567.000
Saldo (1+2)	R\$ 674.949
3- Saldo já utilizado	R\$ 639.200
Pessoal (GDF)	R\$ 72.200
Pessoal (União)	R\$ 567.000
Margem de Expansão	R\$ 35.749



ANEXO
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONSTITUCIONAL OU LEGAL
 (Art. 17 - LRF - Art.61 LDO 2003)

ITEM	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO	LEGISLAÇÃO
1	Fundo de Assistência Social do DF	2789	Apoio Sócio Educativo à Crianças e Adolescentes em Meio Aberto	(LOAS - Lei nº 8.742, de 07/12/93);
2	Fundo de Assistência Social do DF	2796	Promoção de Proteção Especial à Crianças e Adolescentes (PROTES)	(LOAS - Lei nº 8.742, de 07/12/93);
3	Fundo de Assistência Social do DF	2853	Execução de Medidas Sócio Educativas à Adolescentes (EMESE)	(LOAS - Lei nº 8.742, de 07/12/93);
4	Fundo de Assistência Social do DF	2854	Promoção da Proteção Social a Individuos e Famílias (PROSOC)	(LOAS - Lei nº 8.742, de 07/12/93);
5	Secretaria de Estado de Educação	2232	Desenvolvimento do Sistema Educacional	(Art.212, da CF/88);
6	Secretaria de Estado de Educação	2823	Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF	(Art.60 ADCT CF/88 e Lei 9.424, de 24.12.96)
7	Secretaria de Estado de Educação	2856	Programa Renda Minha	(Lei nº 2.759, de 31/07/2001);
8	Secretaria de Estado de Educação	2389	Manutenção do Ensino Fundamental	(Art. 60 ADCT CF/88);
9	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	9999	Serviço da Dívida	
10	Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento	9033	Contribuição do Fundo de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP	
11	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2155	Prevenção e Combate às Doenças Transmissíveis	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
12	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2335	Saúde em Família	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
13	Fundo de Saúde do Distrito Federal	2153	Programas de Saúde e Prestação de Assistência Médico-Hospitalar	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
14	Secretaria de Estado de Solidariedade	2629	Cestas Básicas da Solidariedade	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);
15	Secretaria de Estado de Solidariedade	2630	Leite da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
16	Secretaria de Estado de Solidariedade	2631	Pão da Solidariedade	(Lei nº 8.142, de 28/12/1990);
17	Secretaria de Estado de Solidariedade	2884	Automação do Programa Pró-Família	(Lei nº 2.303, 21/01/1999 e Decreto nº 21.466, de 25/08/2000);
18	99999	9999	Pessoal e Encargos Sociais	
19	99999	9999	Sentenças Judiciais	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
 12/2006 / 00
 Fls. nº 65 RITA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
(Art. 4º, § 2º, III, LRF)

EXERCÍCIO DE 1999

RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	1.156.756,57	-	

EXERCÍCIO DE 2000

RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	778.279,13	-	

EXERCÍCIO DE 2001

RECEITA	VALORES INGRESSADOS	DESPESAS REALIZADAS	ÓRGÃO QUE EXECUTOU A DESPESA
Alienação de bens	28.420.117,99	7.345.409,37	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

PROTÓTIPO LEGISLATIVO
PL 2098/01
PÁG. Nº 66 - RUA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 (Art. 4.0, § 2.º, III, LRF)

PASSIVOS CONTINGENTES	1999		2000		2001	
	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	1.398.089.282,40	100,00	1.043.488.635,88	100,00	2.651.006.545,56	100,00
Patrimônio/Capital	1.434.009.671,28	102,57	1.079.860.482,35	103,49	1.093.459.570,60	41,25
Patrimônio	1.393.604.163,00	99,68	1.039.425.497,95	99,61	1.053.024.586,20	39,72
Capital Realizado	40.405.508,28	2,89	40.434.984,40	3,87	40.434.984,40	1,53
Reservas	13.157.395,67	0,94	13.103.818,27	1,26	1.665.179.157,60	62,81
Reservas de Capital	13.028.409,51	0,93	13.010.648,99	1,25	1.665.121.805,20	62,81
Reserva de Reavaliação	16.173,82	0,00	16.173,82	0,00	16.173,82	0,00
Reserva de Lucros	112.812,34	0,01	76.995,46	0,01	41.178,58	0,00
Resultado Acumulado	(49.077.784,55)	(3,51)	(49.475.664,74)	(4,74)	(62.475.093,84)	(2,36)
Ajustes do Patrimônio/Capital	-	-	-	-	(45.157.088,80)	(1,70)

ANEXO DE METAS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2003
 (Art. 4º, § 2º, Inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu artigo 4º, § 2º, Inciso I, determina que seja avaliado o cumprimento das metas relativas ao ano anterior.

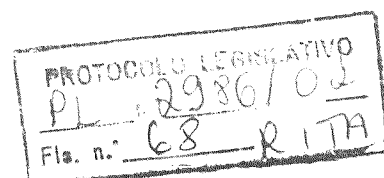
O quadro a seguir apresenta o comparativo das metas previstas para 2001 (estimativa da receita e fixação da despesa na LOA 2001) em relação aos resultados obtidos ao final do exercício (realizado).

(R\$ 1.000,00)

DISCRIMINAÇÃO	2001			
	realizado	%	LOA	diferença
I - RECEITAS FISCAIS				
I.1 - Receitas Correntes + Capital	6.145.836	96,09	6.395.839	(250.003)
I.2 - Deduções (Receitas Financeiras)	51.577	22,89	225.320	(173.743)
I.2.1 - Aplicações Financeiras	20.594		1.961	18.633
I.2.2 - Alienação de Bens	-		-	0
I.2.3 - Operações de Crédito	30.197		218.959	(188.762)
I.2.4 - Amortizações	786		4.400	(3.614)
Total das Receitas Fiscais (I)	6.094.259	98,76	6.170.520	(76.261)
II - DESPESAS FISCAIS				
II.1 - Despesas Correntes + Capital	6.057.655	94,71	6.395.839	(338.185)
II.2 - Deduções (Despesas Financeiras)	213.496	87,77	243.252	(29.755)
II.2.1 - Juros e Encargos da Dívida	99.294		108.354	(9.060)
II.2.2 - Amortização da Dívida	92.045		112.290	(20.245)
II.2.3 - Concessão de Empréstimos	22.158		22.601	(443)
II.2.4 - Aquis. de Título de Cap já Integr.	-		7	(7)
Total das Despesas Fiscais (II)	5.844.158	94,99	6.152.588	(308.429)
III - RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	250.101		17.932	232.169
IV - RESULTADO NOMINAL (III - II.2)	36.604		(225.320)	261.924
V - DÍVIDA CONTRATUAL	1.308.805			

Do quadro acima observa-se que os resultados primário e nominal superaram de forma expressiva as previsões iniciais devido aos seguintes fatores:

- ✓ A receita fiscal (abatidas as deduções) inicialmente estimada em R\$ 6.170.520.000,00 (seis bilhões, cento e setenta milhões, quinhentos e vinte mil reais) sofreu uma insuficiência de arrecadação de apenas 1,24%, tendo sido realizado cerca

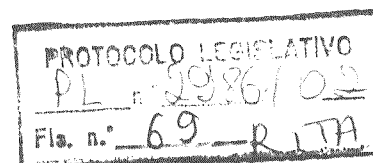


de R\$ 6.094.259.000 (seis bilhões, noventa e quatro milhões, duzentos e cinqüenta e nove mil reais);

- ✓ A despesa fiscal executada (abatidas as deduções) totalizou cerca de R\$ 5.844.158.000,00 (cinco bilhões, oitocentos e quarenta e quatro milhões, cento e cinqüenta e oito mil reais), sendo R\$ 308.429.000,00 (trezentos e oito milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais) a menor, o que representou uma redução na ordem de 5,01% frente à despesa inicialmente fixada de R\$ 6.152.588.000,00 (seis bilhões, cento e cinqüenta e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais);
- ✓ A estimativa das "receitas financeiras" não se confirmou, tendo sido realizado apenas R\$ 51.577.000,00 (cinqüenta e um milhões, quinhentos e setenta e sete mil reais), representando aproximadamente 23% do total inicialmente previsto, qual seja, R\$ 225.320.000,00 (duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil reais);
- ✓ Por outro lado, a execução das "despesas financeiras" totalizou R\$ 213.496.000,00 (duzentos e treze milhões, quatrocentos e noventa e seis mil reais), atingindo cerca de 88% do valor fixado inicialmente que somava R\$ 243.252.000,00 (duzentos e quarenta e três milhões, duzentos e cinqüenta e dois mil reais).

Obteve-se, então, um resultado primário que totalizou R\$ 250.101.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões, cento e um mil reais), sendo R\$ 232.169.000,00 (duzentos e trinta e dois milhões, cento e sessenta e nove mil reais) superior ao inicialmente fixado em R\$ 17.932.000,00 (dezessete milhões, novecentos e trinta e dois mil reais).

Quanto ao resultado nominal, este superou as expectativas em R\$ 261.924.000,00 (duzentos e sessenta e um milhões, novecentos e vinte e quatro mil reais) em relação ao valor negativo previsto inicialmente de R\$ - 225.320.000,00 (menos duzentos e vinte e cinco milhões, trezentos e vinte mil reais), tendo atingido o resultado positivo de R\$ 36.604.000,00 (trinta e seis milhões, seiscentos e quatro mil reais).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

DISTRITO FEDERAL - RENÚNCIA DE RECEITA DO EXERCÍCIO DE 2003 - CONSOLIDAÇÃO

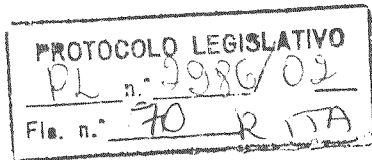
DESCRIÇÃO	LEGISLAÇÃO	Tributo										TOTAL	
		ITCD	ITBI	IPTU	TLP	IPVA	ICMS	ISS	R\$ correntes				
Isenção do IPTU para Lojas Maçônicas ¹	LC 15/96	-	-	8.297,51	-	-	-	-	-	-	-	-	8.297,51
Isenção do ITCD para transmissão único imóvel ¹	Lei nº 1.343/96	352.476,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	352.476,88
Isenção do ITCD para assentamentos ¹	LC nº 229/99	6.635.563,45	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	6.635.563,45
Redução de multas e juros moratórios ¹	LC nº 191/99, 212/99 e 277/00	11.959,66	17.092,98	1.181.845,94	202.183,96	52.957,78	16.952.659,38	2.194.156,45	-	-	-	-	20.612.866,14
Isenção do IPTU/IPVA na aquisição de imóvel destinado a empreendimento produtivo junto ao PRÓ-DF ¹	Lei nº 2.483/99	-	57.826,51	97.932,85	-	-	-	-	-	-	-	-	155.759,36
Isenção do IPTU para imóveis da FUB ¹	Lei nº 1.167/96	-	-	399.877,23	-	-	-	-	-	-	-	-	399.877,23
Remissão e isenção do IPTU/TLP para imóveis da União ¹	Lei nº 2.627/2000	-	-	2.097.528,40	638,71	-	-	-	-	-	-	-	2.098.167,11
Isenção do IPTU/TLP para aposentados/pensionistas ¹	Lei nº 1.362/96 (art. 3º)	-	-	400.353,33	451.130,22	-	-	-	-	-	-	-	851.483,54
Isenção do IPTU/TLP para imóveis TERRACAP ¹	Lei nº 1.362/96 (art. 1º)	-	-	23.262.896,47	1.972.082,09	-	-	-	-	-	-	-	25.234.978,56
Isenção do IPTU/TLP para ex-combatentes e suas viúvas ¹	Lei nº 2.151/91	-	-	35.512,50	872,62	-	-	-	-	-	-	-	36.385,12
Isenção do IPTU/TLP para imóveis IDHAB ¹	Lei nº 1.805/97	-	-	1.315.278,51	68.735,83	-	-	-	-	-	-	-	1.384.014,34
Não incidência do IPVA para veículos roubados, furtações ou sinistrados ¹	Lei nº 2.670/2001	-	-	-	-	767.482,89	-	-	-	-	-	-	767.482,89
Redução base de cálculo do IPVA para deficientes ¹	Lei 7.431/85	-	-	-	-	26.175,24	-	-	-	-	-	-	26.175,24
Isenção de IPTU para Clubes Sociais ¹	DL nº 82/66 Lei 76/89	-	-	1.303.091,79	-	-	-	-	-	-	-	-	1.303.091,79
Remissão do IPTU/TLP para à Antiga e Mística Rosa Cruz e às Lojas Maçônicas ²	LC nº 340/2000	-	-	13.385,62	3.019,72	-	-	-	-	-	-	-	16.405,34
Redução base de cálculo do IPVA para táxi ¹	Lei 2.175/98	-	-	-	-	1.106.509,27	-	-	-	-	-	-	1.106.509,27
Redução base de cálculo do IPVA para deficientes ¹	Lei 2.175/98	-	-	-	-	301.945,56	-	-	-	-	-	-	301.945,56
Isenção do IPVA por tempo de uso do veículo acima de quinze anos ¹	Lei nº 2.500/99	-	-	-	-	8.547.578,21	-	-	-	-	-	-	8.547.578,21
Isenção do IPTU e do IPVA para o Corpo diplomático - Convenção de Viena e Tratados Internacionais ¹	DL nº 82/66	-	-	1.262.213,37	-	173.600,34	-	-	-	-	-	-	1.435.813,72
Isenção combustíveis, energia elétrica e serviços telecomunicações para Missões Diplomáticas ¹	Convênio ICMS nº 158/94 e 90/97	-	-	-	-	-	1.004.380,29	-	-	-	-	-	1.004.380,29
Isenção combustíveis, energia elétrica e serviços de telec. para funcionários estrangeiros das Missões Diplomáticas ¹	Convênio ICMS nº 158/94 e 90/97	-	-	-	-	-	9.363.929,18	-	-	-	-	-	9.363.929,18
Isenção na importação de equipamentos por entidades beneficentes e Adm. Pública Federal e outros ¹	Convênio ICMS nº 104/89	-	-	-	-	-	570.048,06	-	-	-	-	-	570.048,06
Isenção na aquisição de veículo automotor por deficiente físico ¹	Convênio ICMS nº 43/94	-	-	-	-	-	15.011,66	-	-	-	-	-	15.011,66
Isenção para equipamentos importados Programa de Modernização Universidades e Hospitais Universitários ¹	Convênio ICMS nº 123/97	-	-	-	-	-	36.303.277,98	-	-	-	-	-	36.303.277,98
Isenção do ICMS na aquisição de veículos para táxi ³	Convênio ICMS nº 038/01	-	-	-	-	-	1.632.000,00	-	-	-	-	-	1.632.000,00
Redução da base de cálculo do ICMS para até 5,88%, nas operações internas com produtos agropecuários ¹	Lei 2.708/2001	-	-	-	-	-	1.706.236,67	-	-	-	-	-	1.706.236,67
Redução de alíquota do ISS de 5% para 2% em relação a serviços de saúde ¹	LC nº 311/2000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Isenção do ISS para Fundações sem lucrativos que promovem desenvolvimento científico/tecnológico ¹	LC nº 328/2000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Remissão do ISS para Fundações sem fins lucrativos que promovem desenvolvimento científico/tecnológico ²	LC nº 327/2000	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		7.000.000,00	74.919,49	31.378.213,51	2.698.663,15	10.976.259,29	67.547.543,23	19.338.923,75	139.014.522,42				

Fonte 1: Valores obtidos por meio do produto da participação percentual do item no total da renúncia por tributo em 2001 pelo valor estimado para 2003.

2: Estimativa apurada com base em dados extraídos do SIAF/SERPRO e/ou obtidos junto a beneficiários.

3: Estimativa para 2002, constante no Decreto nº 22507/2001.

Elaboração: Célula de Gestão da Receita/GERAR/SUREC/SEFP



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DA ARRECAÇÃO DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA	R\$ 1,00 (Valores correntes)										
	ARRECAÇÃO			2002			ESTIMATIVA			ESTIMATIVA	
	1999	2000	2001	ATÉ MAR	ABR A DEZ	TOTAL	2003	2004	2005		
RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	1.641.824.950	2.008.577.678	2.297.601.664	621.223.569	1.880.477.771	2.501.701.341	2.738.584.619	3.039.856.499	3.352.990.317		
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.615.019.434	1.984.177.205	2.264.321.090	613.669.080	1.847.653.261	2.461.322.341	2.695.756.582	2.994.579.594	3.305.284.524		
IMPOSTOS	1.579.720.187	1.951.794.988	2.229.539.414	599.033.432	1.825.366.909	2.424.400.341	2.656.170.068	2.951.076.060	3.257.402.992		
IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA	267.846.888	293.957.744	329.131.435	106.545.785	261.531.215	368.077.000	371.002.156	420.883.459	478.397.024		
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANO	128.842.741	145.182.840	156.311.986	62.713.227	94.435.773	157.149.000	166.946.000	183.184.000	201.000.000		
IMPOSTO S/ PROPRIEDADE DE VEÍCULO AUTOMOTORES	96.345.060	103.595.614	128.942.158	34.396.974	124.610.028	159.007.000	146.930.000	176.986.000	213.189.000		
IMPOSTO S/ TRANS. CAUSA MORTIS OU DOAÇÃO BENS E DIREITOS	5.640.689	6.926.712	6.494.891	1.197.059	7.128.901	8.326.000	9.399.896	10.257.994	11.288.666		
IMPOSTO DE TRANS. INTER VIVOS DE BENS MOVEIS	37.018.397	38.252.577	37.382.400	8.238.485	35.356.515	43.595.000	47.726.260	50.455.505	52.919.358		
IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E CIRCULAÇÃO	1.311.873.299	1.657.837.244	1.900.407.978	492.487.646	1.563.835.694	2.056.323.341	2.285.167.912	2.530.192.562	2.779.005.968		
IMPOSTO S. OP. REL. CIRC. MERCADORIAS S/ SERV. TRANSP. E COMUNICAÇÃO	1.113.492.625	1.406.623.492	1.590.928.117	413.410.304	1.309.952.919	1.723.363.219	1.912.092.000	2.116.972.000	2.325.051.000		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	198.380.674	238.350.918	291.239.332	74.167.470	238.983.739	313.151.209	352.532.000	392.139.000	432.371.000		
ICMS/ISS-SIMPLES CANGANGO	0	12.862.835	18.240.529	4.909.872	14.899.040	19.808.912	20.543.912	21.081.562	21.583.968		
TAXAS	35.299.247	32.382.217	34.781.677	14.835.648	22.286.352	36.922.000	39.586.515	43.503.523	47.861.532		
PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	588.139	546.672	3.904.400	1.298.566	2.669.161	3.967.756	3.978.368	3.989.368	4.000.368		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS	588.139	503.198	445.414	170.967	351.409	522.376	523.773	525.221	526.670		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE ÁREA PÚBLICA	0	36.042	1.273.244	491.055	1.009.324	1.500.379	1.504.392	1.508.552	1.512.711		
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	0	6.846	8.833	3.182	6.541	9.723	9.749	9.776	9.803		
TAXA AMBIENTAL	0	585	90.231	37.474	77.026	114.500	114.807	115.124	115.444		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO	0	0	2.031.470	570.447	1.172.508	1.742.955	1.747.616	1.752.448	1.757.281		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ANÚNCIOS	0	0	55.209	25.470	52.353	77.823	78.031	78.247	78.463		
PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	34.711.108	31.835.546	30.877.276	13.337.052	19.617.191	32.954.244	35.608.146	39.514.155	43.861.164		
TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	31.940.420	29.184.707	29.907.318	12.981.866	18.887.134	31.869.000	34.520.000	38.423.000	42.767.000		
TAXA DE EXPEDIENTE	368.671	1.070.926	690.292	250.594	515.077	765.671	767.719	769.841	771.964		
TAXA DE CEMITÉRIO	2.065.500	1.320.056	1.284	1.437	899	1.336	1.339	1.343	1.347		
TAXA DE FISCALIZAÇÃO, PREVENÇÃO E EXTINÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO	336.517	259.856	278.383	104.155	214.082	318.237	319.088	319.970	320.853		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES DE ORIGEM TRIBUTÁRIA	25.805.516	24.400.473	33.280.574	7.554.489	32.824.511	40.379.000	42.828.037	45.276.915	47.725.793		
MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS	13.402.768	12.200.237	16.640.287	3.679.475	13.342.525	16.922.000	17.530.263	18.138.802	18.747.341		
MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU	3.594.536	3.170.081	5.934.503	437.653	1.631.355	2.069.008	5.456.477	5.645.891	5.835.305		
MULTAS E JUROS DE MORA DO ICMS	3.641.413	2.715.633	3.363.977	301.022	1.122.061	1.423.083	3.753.017	3.883.298	4.013.579		
MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS	1.748.955	1.407.380	1.408.463	141.616	527.874	669.490	1.765.607	1.826.898	1.888.188		
MULTAS E JUROS DE MORA DO TLP	81.851	57.816	59.445	5.866	21.939	27.825	73.360	75.928	78.475		
MULTAS E JUROS DE MORA DO ITBI	283.737	401.866	269.513	34.738	129.487	164.225	433.102	448.137	463.171		
MULTAS E JUROS DE MORA DO IIPVA	4.052.266	3.851.852	5.050.975	432.817	1.613.331	2.046.148	5.396.190	5.583.512	5.770.833		
MULTAS E JUROS DE MORA DE OUTROS TRIBUTOS	nd	495.589	553.391	52.335	195.078	247.413	652.469	675.139	697.789		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	16.203.329	23.040.142	19.097.525	3.975.014	19.481.986	23.457.000	25.297.774	27.138.113	28.978.452		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO IPTU	4.627.856	8.678.902	8.048.090	1.489.388	7.299.654	8.789.042	9.478.757	10.168.309	10.857.860		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ICMS	3.998.377	5.368.657	4.000.451	828.392	4.060.640	4.888.431	5.272.048	5.655.574	6.039.100		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO ISS	1.979.877	2.173.852	2.323.107	402.249	1.971.469	2.373.718	2.559.994	2.746.226	2.932.458		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DO TLP	1.058.797	2.812.577	1.777.202	403.714	1.978.647	2.382.361	2.569.315	2.756.225	2.943.136		
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA DE OUTROS TRIBUTOS	4.538.422	4.006.155	2.948.676	851.272	4.172.177	5.023.448	5.417.660	5.811.779	6.205.898		

Fonte: Arrecadação em 1999, 2000, 2001 e janeiro-fevereiro/2002 - SIAC, em março/2002 - Boletim da Receita Arrecada.

PROTÓTIPO LEGISLATIVO

Fls. n.º 121 de 121

- encaminhar até julho de 2002, o Projeto de Lei tratando da constituição do Regime Próprio de Previdência.

2 - BASE DE DADOS DO ESTUDO

Preliminarmente apresentamos esboço de estudos realizados em 2000, os resultados deste Estudo envolvem projeções futuras, baseadas em hipóteses e parâmetros de cálculo, tais como : política de crescimento salarial, mortalidade, entre outros.

Os dados cadastrais que serviram de base para este Estudo, correspondem ao mês de Abril/2000.

As informações foram submetidas a um processo de verificação de inconsistências.

Este processo é subdividido em duas etapas:

I – Verificação de inconsistências, através do isolamento da informação – as informações referentes a um determinado servidor do cadastro são analisadas isoladamente, considerando:

- validação pela existência ou não de determinada informação;
- validação de campos codificados;
- validação de datas, em comparação com a data-base do cadastro;
- validação através de limites mínimos e máximos.

II – Verificação de inconsistências por interação das informações – as informações referentes a um determinado servidor do cadastro são analisadas através de comparações com as demais:

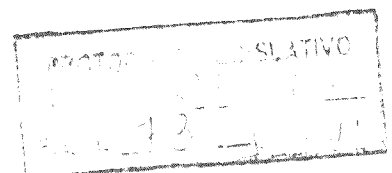
- validação através de limites mínimos e máximos definidos por outros dados do servidor;
- validação e verificação de duplicidade de informações referentes a um único servidor.

Após a realização dos acertos das inconsistências detectadas na base de dados, conforme relatórios em poder do GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, os dados foram validados para o cálculo atuarial.

3 – BASES TÉCNICAS

3.1 – TÁBUAS BIOMÉTRICAS

AT83 (Tábua Geral – Ativos);
AT83 (Tábua Geral – Anuidades de Pensão – Ativos);
AT83 (Tábua – Risco Morte-Pensão/Capitalização);
TASA (Entrada em Invalidez);



MI81 – Experiência Chilena (Tábua de Inválidos).

3.2 – VARIÁVEIS ECONÔMICAS

Taxa de Crescimento Salarial = 2,0% a.a

Taxa de Rotatividade (Ativos) = 0,0% a.a

Taxa de Cresc. Benef. (Apos. e Pensões) = 0,5% a.a

Capacidade Salarial = 100%

Índice do Plano = INPC-IBGE – Índice Nacional de Preço ao Consumidor.

3.3 – CRESCIMENTO DA MASSA DE SERVIDORES

1. Reposição imediata de falecidos, inválidos e aposentados na mesma idade e com o mesmo salário com que ingressam no emprego do “GDF”;
2. Taxas de reposição ajustadas para produzir uma massa de servidores estável ao longo dos primeiros 50 anos.
3. Período futuro composto de 50 (cinquenta) anos equivalentes a duas gerações futuras de servidores, estas sofrendo influência das reposições e do crescimento ou não da massa dos servidores, ou seja, de novos servidores entrados.

4 – DESEMPENHO ATUARIAL

A massa de Servidores, inicialmente, foi dividida em três:

Os **Atuais Inativos**, englobando os aposentados por tempo de serviço, idade, especial, professor, invalidez e outras categorias com benefício diferenciado;

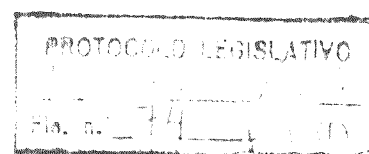
Os **Pensionistas Atuais**, que atualmente recebem seus respectivos benefícios de pensão; e

Os **Atuais Ativos**, contemplando todos os servidores que estão em atividade laboral e que mantêm vínculo com o Governo.

Os cálculos atuariais processados para a massa dos “Atuais Inativos” irão identificar dois subgrupos:

O primeiro corresponde aos que falecem e não deixam dependentes, logo, o benefício será extinto. Neste caso aplicamos um fator atuarial – “qx” para identificar os óbitos provenientes do grupo de inválidos.

O segundo subgrupo é composto por aqueles que falecem e deixam uma pensão, ou seja, saem do grupo dos “Atuais Inativos” e vão se juntar aos “Pensionistas Atuais”.



Para os "Pensionistas Atuais" iremos encontrar aqueles que já recebem o benefício de Pensão por Morte e os oriundos de grupo de "Atuais Inativos" diferenciado Pensionista oriundos dos Aposentados e Pensionistas oriundos dos Aposentados por Invalidez.

Esse grupo de Pensionistas será observado até a sua total extinção e o fator aplicado para tanto é o "qx".

Finalmente o grupo dos "Atuais Ativos" que também será dividido em subgrupos, a saber:

Futuros Ativos: Entre o grupo dos "Atuais Ativos" teremos aqueles Servidores que irão se aposentar e os que irão falecer antes disso. Ambos serão substituídos por outros Servidores com as mesmas características desses que se aposentaram ou faleceram, quando do ingresso no quadro de servidores constante. Assim, podemos afirmar que ao longo de 50 (cinquenta) anos a massa manterá com a mesma quantidade de servidores ativos.

Com esta divisão dos "Ativos" teremos, por exemplo, aposentados do grupo "Atuais Ativos" e aposentados oriundos do grupo dos "Futuros Ativos", que no momento trata-se de uma massa virtual.

Os "Futuros Aposentados", exceto por invalidez, serão oriundos do grupo dos Atuais Ativos e oriundos do grupo dos Futuros Ativos. Estes dois grupos serão identificados em função das regras para aposentadorias existentes atualmente.

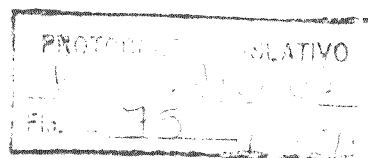
Já os "Futuros Aposentados" por invalidez provenientes dos grupos dos "Atuais Ativos" e dos "Futuros Ativos" serão identificados atuarialmente através de aplicação do fator "Px^{aj}".

Por sua vez, o grupo dos "Futuros Pensionistas", oriundos dos "Ativos Atuais" e "Futuros Ativos" (morte em atividade) será identificado através de aplicação do fator "qx^{aa}".

Os Pensionistas resultantes dos "Futuros Aposentados" e dos "Futuros Aposentados por Invalidez", por sua vez oriundos dos Atuais Ativos e Futuros Ativos: este grupo será identificado através da aplicação dos fatores "qx" e do "Qxⁱ", respectivamente.

Os "Futuros Pensionistas" também sofrerão a influência do "qx", com a conseqüente extinção da massa.

5 – RESULTADOS



Adotando-se os Métodos e Bases Técnicas descritos neste trabalho efetuamos as seguintes simulações:

SIMULAÇÃO 01

O Plano de Custeio prevê contribuições de 11% sobre os respectivos vencimentos dos Servidores Ativos a partir da implantação do Regime de Previdência dos Servidores, excluindo todos aqueles que prestam serviços vinculados à "Segurança".

O Plano de Custeio prevê, ainda, contribuições do GDF, de 22% sobre a Folha de Vencimentos dos Servidores Ativos, referenciados, no parágrafo anterior.

Para garantir o equilíbrio do Plano nos próximos 50 (cinquenta) anos, além de um aporte inicial de R\$ 250.000.000,00, o GDF deverá efetuar uma contribuição especial anual, consecutiva e antecipada, por 35 (trinta e cinco) anos a contar da implantação do Regime de Previdência, de R\$ 350.000.000,00 (VER "ANEXOS", Quadro 01), sendo que para o equilíbrio definitivo este valor deve ser majorado em 35%.

SIMULAÇÃO 02

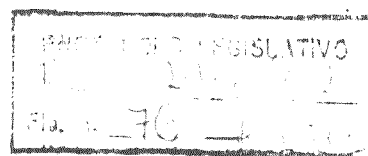
O Plano de Custeio prevê contribuições de 11% sobre os respectivos vencimentos, dos Servidores Ativos, bem como dos Inativos (aposentados e pensionistas) que irão entrar nessas condições a partir da implantação do Regime de Previdência dos Servidores, excluindo todos aqueles que prestam serviços vinculados à "Segurança".

O Plano de Custeio prevê, ainda, contribuições do GDF, de 22% sobre a Folha de Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos, referenciados, no parágrafo anterior.

Para garantir o equilíbrio do Plano nos próximos 50 (cinquenta) anos, além de um aporte inicial de 250.000.000,00, o GDF deverá efetuar uma contribuição especial anual, consecutiva e antecipada, por 35 (trinta e cinco) anos a contar da implantação do Regime de Previdência, de R\$ 60.000.000,00 (VER "ANEXOS", Quadro 02), sendo que para o equilíbrio definitivo este valor deve ser majorado em 148%

SIMULAÇÃO 03

O Plano de Custeio prevê contribuições de 11% sobre os respectivos vencimentos, dos Servidores Ativos, bem como dos Servidores Aposentados (não incluindo pensionistas) que irão entrar nessas condições a partir da implantação do Regime de Previdência dos Servidores, excluindo todos aqueles que prestam serviços vinculados à "Segurança".



O Plano de Custeio prevê, ainda, contribuições do GDF, de 22% sobre a Folha de Vencimentos dos Servidores Ativos e Aposentados, referenciados, no parágrafo anterior.

Para garantir o equilíbrio do Plano nos próximos 50 (cinquenta) anos, além de um aporte inicial de 250.000.000,00, o GDF deverá aportar uma contribuição especial anual, consecutiva e antecipada, por 35 (trinta e cinco) anos a contar da implantação do Regime de Previdência, de R\$ 80.000.000,00 (VER "ANEXOS", Quadro 03), sendo que para o equilíbrio definitivo este valor deve ser majorado em 133%.

SIMULAÇÃO 04

O Plano de Custeio prevê contribuições de 11% sobre os respectivos vencimentos, dos Servidores Ativos, bem como dos Servidores Inativos (aposentados e pensionistas) que irão entrar nessas condições a partir da implantação do Regime de Previdência dos Servidores, excluindo todos aqueles que prestam serviços vinculados à "Segurança".

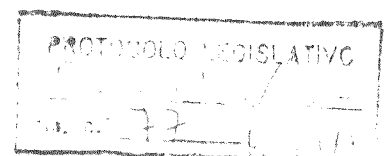
O Plano de Custeio prevê, ainda, contribuições do GDF, de 22% sobre a Folha de Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos, referenciados, no parágrafo anterior.

Foi considerado nesta simulação que o sistema de Previdência irá aborver o pagamento dos Aposentados e Pensionistas Atuais, ou seja, aqueles que se encontram em gozo de benefícios antes da implantação do Regime de Previdência, assim, o fluxo de despesas está majorado em função do pagamento desses "Benefícios Atuais".

Para garantir o equilíbrio do Plano nos próximos 50 (cinquenta) anos, além de um aporte inicial de 1.000.000.000,00, o GDF deverá aportar uma contribuição especial anual, consecutiva e antecipada, por 35 (trinta e cinco) anos a contar da implantação do Regime de Previdência, de R\$ 980.000.000,00 (VER "ANEXOS", Quadro 04), sendo que para o equilíbrio definitivo este valor deve ser majorado em 8%.

SIMULAÇÃO 05

O Plano de Custeio prevê contribuições de 11% sobre os respectivos vencimentos, dos Servidores Ativos, bem como dos Servidores Inativos (aposentados e pensionistas) que irão entrar nessas condições a partir da implantação do Regime de Previdência dos Servidores, incluindo todos aqueles que prestam serviços vinculados à "Segurança".

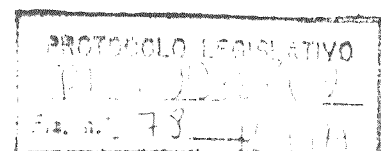


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

O Plano de Custeio prevê, ainda, contribuições do GDF, de 22% sobre a Folha de Vencimentos dos Servidores Ativos e Inativos, referenciados, no parágrafo anterior.

Foi considerado nesta simulação que o Sistema de Previdência irá abosrver o pagamento dos Aposentados e Pensionistas Atuais, ou seja, aqueles que se encontram em gozo de benefícios antes da implantação do Regime de Previdência, assim, o fluxo de despesas está majorado em função do pagamento desses "Benefícios Atuais".

Para garantir o equilíbrio do Plano nos próximos 50 (cinquenta) anos, além de um aporte inicial de 1.000.000.000,00, o GDF deverá efetuar uma contribuição especial anual, consecutiva e antecipada, por 35 (trinta e cinco) anos a contar da implantação do Regime de Previdência, de R\$ 1.050.000.000,00 (VER "ANEXOS", Quadro 05), sendo que para o equilíbrio definitivo este valor deve ser majorado em 10%.



ANEXO

Quadro 01 – Simulação 01
Rentabilidade: 6% a.a.

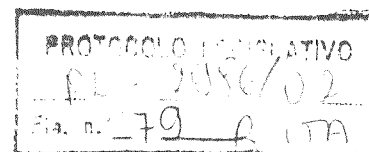
FLUXOS DE DOTAÇÕES

Ano	Dotações	Saldo de Caixa
2.000	250.000.000	607.905.187
2.001	350.000.000	1.358.120.946
2.002	350.000.000	2.128.419.029
2.003	350.000.000	2.923.076.354
2.004	350.000.000	3.735.981.894
2.005	350.000.000	4.564.411.177
2.006	350.000.000	5.411.923.526
2.007	350.000.000	6.253.840.878
2.008	350.000.000	7.090.943.620

Quadro 02 – Simulação 02
Rentabilidade: 6% a.a.

FLUXOS DE DOTAÇÕES

Ano	Dotações	Saldo de Caixa
2.000	250.000.000	607.905.187
2.001	60.000.000	1.068.540.872
2.002	60.000.000	1.542.366.125
2.003	60.000.000	2.032.243.194
2.004	60.000.000	2.533.982.293
2.005	60.000.000	3.045.697.555
2.006	60.000.000	3.569.685.530
2.007	60.000.000	4.089.079.560
2.008	60.000.000	4.604.220.848



Quadro 03 – Simulação 03
Rentabilidade: 6% a.a.

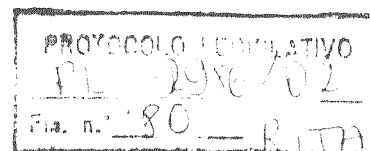
FLUXOS DE DOTAÇÕES

Ano	Dotações	Saldo de Caixa
2.000	250.000.000	607.905.187
2.001	80.000.000	1.088.294.929
2.002	80.000.000	1.582.791.309
2.003	80.000.000	2.094.282.484
2.004	80.000.000	2.618.603.204
2.005	80.000.000	3.153.889.588
2.006	80.000.000	3.702.456.154
2.007	80.000.000	4.247.453.541
2.008	80.000.000	4.789.231.016

Quadro 04 – Simulação 04
Rentabilidade: 6% a.a.

FLUXOS DE DOTAÇÕES

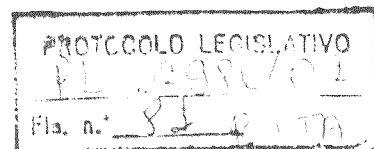
Ano	Dotações	Saldo de Caixa
2.000	1.000.000.000	332.909.463
2.001	980.000.000	675.856.949
2.002	980.000.000	1.029.406.781
2.003	980.000.000	1.397.043.878
2.004	980.000.000	1.775.235.375
2.005	980.000.000	2.162.833.308
2.006	980.000.000	2.562.960.963
2.007	980.000.000	2.959.670.288
2.008	980.000.000	3.354.348.383



Quadro 05 – Simulação 05
Rentabilidade: 6% a.a.

FLUXOS DE DOTAÇÕES

Ano	Dotações	Saldo de Caixa
2.000	1.000.000.000	251.967.705
2.001	1.050.000.000	583.800.979
2.002	1.050.000.000	930.014.882
2.003	1.050.000.000	1.294.094.085
2.004	1.050.000.000	1.672.192.359
2.005	1.050.000.000	2.063.358.506
2.006	1.050.000.000	2.471.548.735
2.007	1.050.000.000	2.880.536.366
2.008	1.050.000.000	3.290.815.662



CUSTOS POR REGIME DE CAPITALIZAÇÃO

Categoria de Servidores	Aposentadorias e Prováveis	Aposentadoria por Invalidez	Pensões	Totais
Assistidos Atuais – Benefícios Atuais *	33,59%	1,14%	2,55%	37,28%
Assistidos Atuais – Benefícios Futuros	-	-	1,37%	1,37%
Ativos Atuais	20,10%	0,24%	2,98%	23,33%
Ativos Futuros	14,65%	0,15%	1,58%	16,38%
Totais	68,34%	1,53%	8,48%	78,35%

Custos dos Servidores Inativos Atuais: 38,65%

Custos dos Servidores Inativos Futuros: 39,70%

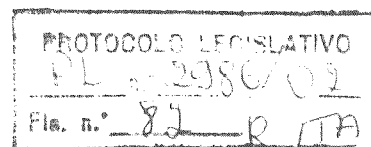
Custo Total: 78,35%

- Custo dos Servidores Inativos Atuais considerando regime de Capitalização

RESUMO DE CUSTOS

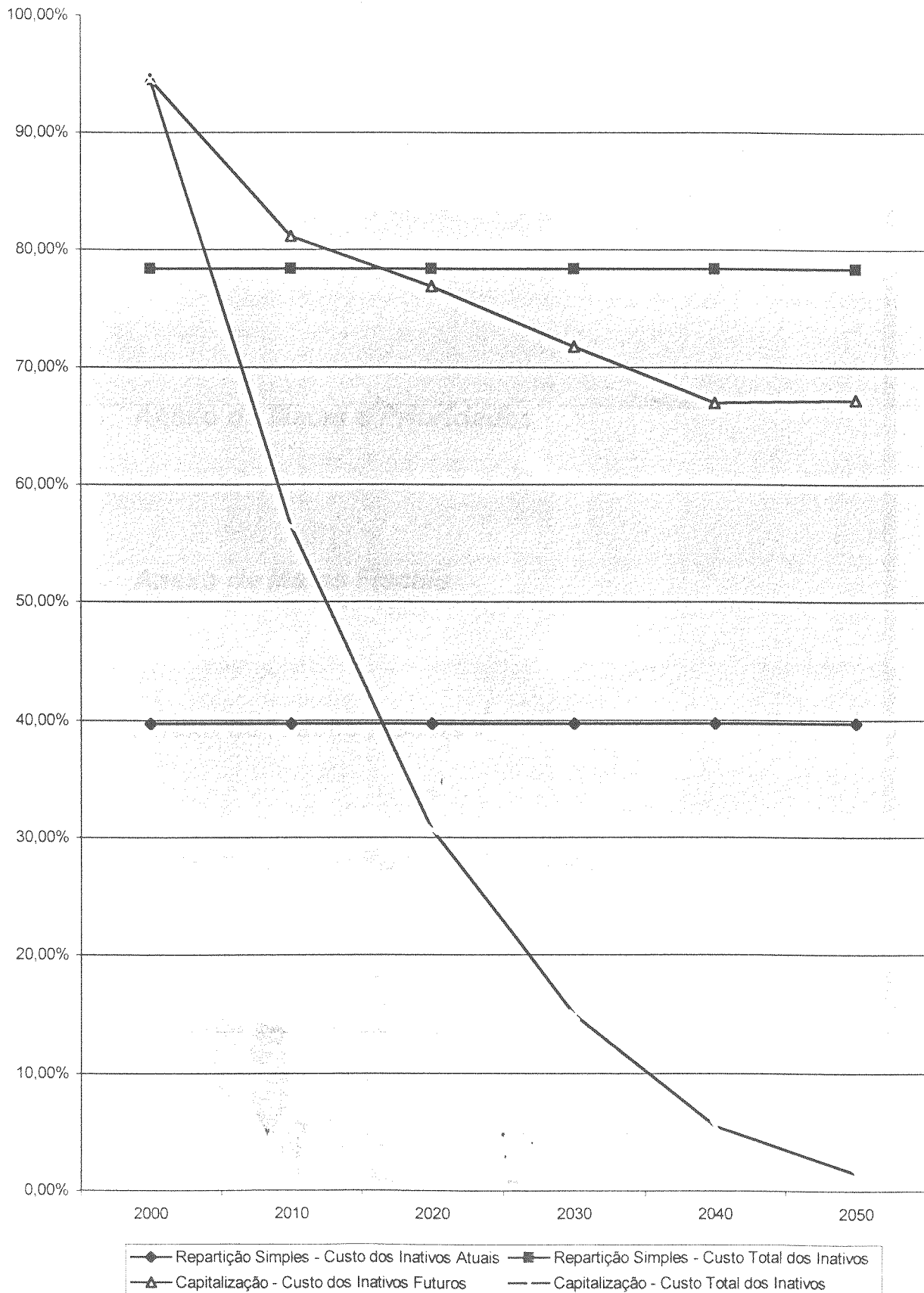
Ano	Capitalização Puro			Orçamento Puro			Orçamentário *(B. A.) e Capitalização **(B. F.)		
	Benefícios Inativos A.	Benefícios Inativos F.	Total	Benefícios Inativos A.	Benefícios Inativos F.	Total	Benefícios Inativos A.	Benefícios Inativos F.	Total
2000	38,65%	39,70%	78,35%	94,51%	0,00%	94,51%	94,51%	39,70%	134,21%
2010	38,65%	39,70%	78,35%	56,45%	24,66%	81,11%	56,45%	39,70%	96,15%
2020	38,65%	39,70%	78,35%	30,68%	46,18%	76,85%	30,68%	39,70%	70,38%
2030	38,65%	39,70%	78,35%	14,95%	56,77%	71,72%	14,95%	39,70%	54,65%
2040	38,65%	39,70%	78,35%	5,49%	61,45%	66,94%	5,49%	39,70%	45,20%
2050	38,65%	39,70%	78,35%	1,49%	65,69%	67,19%	1,49%	39,70%	41,20%

- Benefícios Atuais - ** Benefícios Futuros



PROTÓCOLO LEGISLATIVO
Fig. n.º 85

Demonstrativo dos Custos por Ano - Servidores Inativos



CONTEÚDO

Mensagem

Projeto de Lei

Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Metas Fiscais

Anexo de Riscos Fiscais ✓

Conservação do Patrimônio Público

Projetos em Andamento



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2003
(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101, de maio de 2000)

Após dois anos da edição da Lei Complementar n.º 101, de maio de 2000, o entendimento corrente acerca dos riscos fiscais é o de que devem ser classificados em basicamente duas categorias distintas: os riscos orçamentários e os riscos de dívida. Os primeiros são atinentes à possibilidade de que, por contingência de fatores que fujam ao controle dos *policy makers*, as projeções de receitas, despesas ou de ambas não se confirmem. Ou seja, são riscos decorrentes da tendência imprevisível de variáveis macroeconômicas diante da ocorrência de fatos desconhecidos à época da programação.

O crescimento real da economia, medido pela variação positiva do Produto Interno Bruto — PIB, é seguramente a mais importante variável utilizada na metodologia de estimação dos agregados orçamentários. Contudo, devido à limitações metodológicas observadas na verificação de seu comportamento local, optou-se por utilizar as previsões adotadas pela União para todo o país. Evidentemente, a economia do Distrito Federal sofre forte influência do desempenho da economia nacional, razão pela qual a arrecadação dos impostos distritais que dependem do nível da atividade econômica fica, em grande medida, condicionada à condução da política econômica nacional. Também as transferências constitucionais relativas aos fundos de participação dos estados e dos municípios (FPE e FPM) têm seu comportamento influenciado pela performance econômica, uma vez que formados pelos impostos de renda e de produtos industrializados. Para o exercício de 2003 foi utilizado um crescimento real de PIB de 3,5%, idêntico, como já frisado, àquele adotado no projeto de lei de diretrizes orçamentárias do Governo Federal.

Não menos importante, para fins de projeções orçamentárias, é o efeito da variação de preços. Do lado da receita, a inflação irá determinar tanto o patamar em que a demanda por produtos e serviços irá se situar, quanto os preços finais ao consumidor a serem praticados pelo mercado. Impostos sobre a produção, a circulação e a renda são, por conseguinte, diretamente afetados. Já do lado da despesa, além de os custos governamentais sofrerem majoração inesperada, também o serviço da dívida interna é sensível a preços efetivos superiores à média projetada, já que encargos e amortização são corrigidos pelo Índice Geral de Preços — IGP/DI. Para o exercício de 2003 foi utilizada uma variação de preços de 4,8%, também aqui idêntica àquela adotada pelo Ministério do Planejamento.

A estimativa de desembolso com os pagamentos referentes ao serviço da dívida externa, por seu turno, tem o cálculo vinculado à variação cambial. Ora, o país tem vivido recentemente experiências algo traumáticas resultantes de seu estreito atrelamento à economia mundial. Um desequilíbrio conjuntural no balanço de pagamentos, determinado por fatores internos ou externos, pode implicar na necessidade de ajustes cambiais inesperados. Um maior desembolso em reais para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

saldar compromissos assumidos em moeda estrangeira certamente corresponde a um risco ao alcance das metas fixadas.

Outro aspecto fundamental a ser considerado trata da revisão da remuneração dos servidores públicos *vis a vis* os índices a serem adotados e os limites impostos pela LC 101/2000. A Lei n.º 10.331, de 18 de dezembro de 2001, que regulamenta o inciso X do art. 37 da Constituição, fixou, em seu art.5º, o índice de revisão geral de 3,5% para os servidores da União no exercício em curso. Para o próximo ano, entretanto, o percentual a ser aplicado no Distrito Federal ainda não se encontra definido, sendo esta a mais expressiva incerteza no que concerne à programação orçamentária. Isto porque a despesa com pessoal e encargos sociais alcançará em 2002 aproximadamente R\$ 4,66 bilhões, sendo cerca de 62% deste montante de responsabilidade do Governo Federal. Se considerado apenas o crescimento vegetativo da folha de pagamento, a despesa com pessoal em 2003 crescerá quase 100 milhões de reais. Estimando-se, adicionalmente, uma reposição salarial linear de 3% (três por cento), a folha de pagamento saltará para R\$ 4,95 bilhões. Dados preliminares apontam que constará do projeto de lei do Orçamento Geral da União a dotação de R\$ 3,33 bilhões para o pagamento de servidores das áreas de segurança pública, saúde e educação do Distrito Federal, de modo que tal reajuste implicará em despesa a ser custeada pelo tesouro local da ordem de R\$ 1,62 bilhão. Por conseguinte, cada ponto percentual, a maior ou a menor que o projetado, representará um impacto global de quase R\$ 50 milhões, sendo que a parcela entendida como sendo de responsabilidade dos cofres distritais importará em significativos R\$ 16,2 milhões.

Ademais, e em que pese o Supremo Tribunal Federal estar acenando com a possibilidade de reexaminar o art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o qual estabelece, entre outros dispositivos, que o Poder Legislativo distrital pode dedicar 3% da Receita Corrente Líquida — RCL para o pagamento de servidores, o fato é que, pelos critérios ora vigentes, a diferença estimada entre o limite legal e o efetivo dispêndio com as folhas de pagamento da Câmara Legislativa e do Tribunal de Contas do Distrito Federal alcançará R\$ 70 milhões. O risco, pois, é não apenas de manutenção da explicitada divergência mas, eventualmente, até mesmo de não haver repartição de limites entre os Poderes, a depender do entendimento dos ministros do STF.

A segunda categoria de riscos compreende aqueles relacionados à dívida, isto é, os que afetam a relação entre dívida e PIB, podendo mesmo gerar despesas primárias imprevisíveis. No caso do Distrito Federal, como já evidenciado na lei de diretrizes orçamentárias vigente, não há risco de insolvência em virtude de eventual incapacidade de pagamento de compromissos contraídos, já que não ocorre emissão de títulos públicos e que o perfil da dívida fundada é compatível com a saúde financeira distrital. Portanto, os riscos da dívida referem-se aos chamados passivos contingentes.

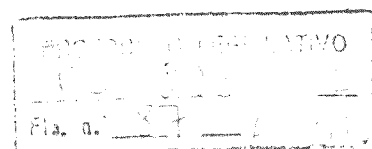
Embora de difícil mensuração e inferência quanto à probabilidade de ocorrência, cumpre alertar para a existência de processos judiciais que envolvem o Distrito Federal, os quais podem reverberar sobre as contas distritais. Trata-se de controvérsias sobre a indexação de salários por ocasião da edição dos planos de

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO

estabilização econômica. É certo que foram impetradas ações que reclamam a correção dos vencimentos e demais vantagens de servidores pertencentes a diversas categorias funcionais, por conta de alegados prejuízos decorrentes do rompimento das regras pactuadas de reposição de perdas salariais, então em vigor. Todavia, o Estado não tem como avaliar o impacto fiscal, caso o Distrito Federal venha a perder esses julgamentos.

Têm natureza e conseqüência semelhantes as ações que reivindicam o pagamento atrasado do benefício alimentação instituído pela Lei n.º 786, de 07 de novembro de 1994, cujos efeitos foram suspensos pela aplicação do Decreto n.º 16.990, de 07 de dezembro de 1995.

Por fim, cabe esclarecer que o passivo decorrente de precatórios judiciais encontra-se escriturado na dívida pública consolidada do Distrito Federal. O grupo de trabalho criado pelo Decreto n.º 22.034, de 29 de março de 2001, concluiu que o Distrito Federal tinha acumulado, àquela época, valor superior a R\$ 1.000.000.000,00 (hum bilhão de reais) a título de dívidas judiciais. Constatou, ainda, que a maioria absoluta desses precatórios é de natureza alimentar e, desta forma, não passível de parcelamento. Reconheceu a impossibilidade de a atual gestão, *per se*, equacionar o problema de maneira imediata, dado o elevado valor acumulado. E foi unânime quanto ao entendimento de que sua solução passa por uma ampla discussão, sobretudo buscando-se o envolvimento da União que, em princípio, deveria responder por expressivo percentual deste valor, haja vista sua responsabilidade constitucional sobre as áreas de segurança pública, educação e saúde. Por fim, recomendou que seja negociado um cronograma de pagamentos, de forma a tornar a relação entre credores e devedores absolutamente clara e transparente.



CONTEÚDO

Mensagem

Projeto de Lei

Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Metas Fiscais

Anexo de Riscos Fiscais

Conservação do Patrimônio Público ✓

Projetos em Andamento

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 298/2022
Flo. n.º 58 - R. 71A

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFP
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SUPLAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(Art. 45 da LRF)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO AÇÃO	AÇÃO
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	8508	Conservação de Áreas Verdes e do Cerrado
Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil	8508	Conservação de Vias Públicas
Secretaria de Estado de Infra-estrutura e Obras	2050	Manutenção da Infra-estrutura Urbanística
Serviço de Ajudamento e Limpeza Urbana de Brasília	2079	Manutenção da Limpeza Pública
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	8508	Manutenção de Áreas Urbanizadas e Ajardinadas
Diversas Unidades Orçamentárias	8514	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis

PROCESSO LEGISLATIVO
PL 2936/02
20 0 177

CONTEÚDO

Mensagem

Projeto de Lei

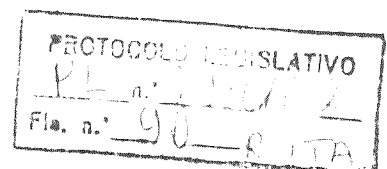
Anexo de Metas e Prioridades

Anexo de Metas Fiscais

Anexo de Riscos Fiscais

Conservação do Patrimônio Público

Projetos em Andamento ✓



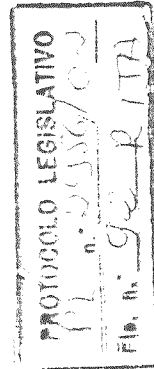
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFP
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO - SUPLAN

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS PROJETOS EM ANDAMENTO
(Art. 45 da LRF)

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA / PROJETO	Realizado (R\$)
01101 - CAMARA LEGISLATIVA	
Programa 2000 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	
1471 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMÁTICA	74.125
11202 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO D.F	
Programa 2200 - O BRASIL E O MUNDO ACONTECEM AQUI	
3484 - REVITALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO TURISMO NO DISTRITO FEDERAL	25.317
16101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA	
Programa 0200 - ARTE POR TODA A PARTE	
1749 - PROJETO ARTE POR TODA PARTE	75.964
17101 - SECRETARIA DE ESTADO DE AÇAO SOCIAL	
Programa 2000 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO	
1896 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS	195.924
18101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO	
Programa 2100 - MODERNIZANDO A EDUCACAO	
1888 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO MÉDIO	544.312
3271 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	329.360
3276 - REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL, CUSTEADAS, INCLUSIVE, COM RECURSOS DO FUNDEF.	185.674
19101 - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
Programa 3500 - FISCALIZAÇÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS DO DISTRITO FED	
1811 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DISTRITO FEDERAL	102.892
Programa 3600 - FISCALIZAÇÃO DA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS	
1002 - FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA TRIBUTÁRIA	607.490
19203 - FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL	
Programa 1000 - DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO	
1826 - MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS	6.012.794
19901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL	
Programa 1800 - INDÚSTRIAS DE TECNOLOGIA	

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 2386/02
Fls. n.º 91 - RITA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA / PROJETO		Realizado (R\$)
1012 - APOIO A EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS CONFORME DISPOSTO NO ART. 2, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI Nº 409, DE 15/01/93		2.993.734
22101 - SECRETARIA DE EST. DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS		
Programa 3300 - MÃOS A OBRA		
1101 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL		78.509.474
1187 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS DO PODER PÚBLICO.		2.902.780
Programa 4300 - SANEAMENTO GERAL		
1001 - AMPLIAÇÃO E MELHORAMENTO DOS SISTEMAS DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTOS		701.722
22201 - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL		
Programa 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR		
1810 - PRODUÇÃO DE PEÇAS EM PRÉ-MOLDADOS PELA FÁBRICA DE ARTEFATOS DE CIMENTO		608.071
22205 - DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM		
Programa 2000 - MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO ESTADO		
3467 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS		20.088
Programa 2800 - TRANSPORTE SEGURO		
1475 - RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DAS RODOVIAS DO DISTRITO FEDERAL		14.525.975
22207 - SERV. DE AJARDINAMENTO E LIMP. URB. DO DF- BELACAP		
Programa 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR		
1095 - BRASÍLIA CIDADE LIMPA		460.898
22208 - COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL		
Programa 2800 - TRANSPORTE SEGURO		
1169 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO		6.170.789
23901 - FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL		
Programa 0400 - ATENDIMENTO MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL		
1669 - CONSTRUÇÃO DE HOSPITAIS		6.537.283
3477 - CONTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL		844.355
3487 - MELHORIA DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DAS UNIDADES DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE		78.663
Programa 3300 - MÃOS A OBRA		
1101 - IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL		21.969.477
24101 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA		
Programa 2600 - SEGURANÇA SEM TOLERANCIA		
1773 - CONSTRUÇÃO, EXPANSÃO E MELHORAMENTO DAS ESTRUTURAS FÍSICAS DO SISTEMA PENITENCIÁRIO		678.550
24103 - POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		
Programa 2600 - SEGURANÇA SEM TOLERANCIA		
1822 - REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL		126.500



UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / PROGRAMA / PROJETO	Realizado (R\$)
24104 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	
Programa 2600 - SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	
1216 - REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADES OPERACIONAIS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL	197.620
24201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL	
Programa 2600 - SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	
1732 - IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA	1.902.216
Programa 3300 - MÃOS A OBRA	
3500 - EXECUÇÃO DE OBRAS RODOVIÁRIAS	7.000.000
24903 - FUNDO DE REEQ. DOS ORG. INT. DA SEG. S. PÚBLICA DF	
Programa 2600 - SEGURANÇA SEM TOLERÂNCIA	
1054 - COORDENAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO DE REEQUIPAMENTO DOS ÓRGÃOS DA SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA	13.810
34101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER	
Programa 3300 - MÃOS A OBRA	
1270 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE QUADRA E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS	458.326
38105 - REGIÃO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA	
Programa 0700 - CIDADE LIMPA E URBANIZADA - GARANTIA DE BEM ESTAR	
1110 - EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO	12.470
38108 - REGIÃO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA	
Programa 1100 - DESENVOLVIMENTO DOS AGRONEGÓCIOS	
1660 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS DE APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR	19.707
38112 - REGIÃO ADMINISTRATIVA X - GUARÁ	
Programa 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	
1304 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E RFORMA DE PRÉDIOS, PRÓPRIOS E PARQUES DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA REGIÃO ADMINISTRATIVA DO GUARÁ	12.018
38113 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XI - CRUZEIRO	
Programa 3100 - ILUMINANDO O DISTRITO FEDERAL	
1836 - AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO	6.418
38114 - REGIÃO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA	
Programa 3000 - ADMINISTRANDO NOSSA CIDADE	
1083 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIA DE PRÓPRIOS	35.400
TOTAL GERAL	154.940.196

Obs: Recursos de Todas as Fontes até 09 de maio de 2002.

